

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.374

Belém - Quarta-feira, 13 de Outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PÁGINAS

PORTARIAS E AVISO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

DIVERSAS RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS Nºs. 182, 183 e 184

Da Justiça Federal

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Da Agro Pecuária Joatão S.A.

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO DE EDITAL

Da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**— PODER EXECUTIVO*** **DECRETO Nº 9.806 DE 29 DE SETEMBRO DE 1976****D E C R E T A:**

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA					2000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA					2000	
						CR\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		Pr/At		Natureza da Despesa
Construção de Unida des de Saúde	13	75	428	1	040	4110	1.200.000

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do projeto 1.012,

pertencente à Secretaria de Estado da Fazenda, através do elemento da despesa e categoria de programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						1700
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						1700
							CR\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		Pr/At	Natureza da Despesa	
Construção de Unida des Arrecadoras e Fiscalizadoras.	03	08	030	1	012	4110	1.200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1976.

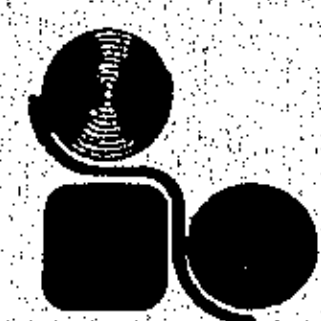
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.368, de 05/10/976.



IMPRENSA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 22,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 500/76 - GAB-SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas pelo
item 11, do art. 66 do Decreto nº 9484, de 02.02.76.

RESOLVE:

Autorizar os funcionários Eliene Gaspar
Silva, Diretora do Departamento Financeiro, e
Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do De-
partamento Central de Contabilidade do Estado
a participarem do III Seminário Nacional sobre
Orçamento Público, no período de 09 a 15 de
outubro próximo, a ser realizado na cidade de
Salvador/BA.

Arbitrar e Conceder 7 (sete) diárias no
valor de Cr\$- 450,00 (Quatrocentos e cinquenta
cruzeiros), a cada funcionário acima menciona-
do, perfazendo o total de Cr\$- 6.300,00 (Seis mil,
trezentos cruzeiros), nos termos dos Decretos
nºs. 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Conceder passagem área no trecho Belém/-
Salvador/Belém aos referidos servidores.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 07 de
outubro de 1.976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5367 - Dia 13.10.76)

PORTARIA Nº 503/76 - GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do das atribuições que lhe confere o artigo 74 do
Decreto nº 9.484, de 2 de fevereiro de 1.976, que
redefine a estrutura, atribuições e funciona-
mento da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Considerar instalada, nesta data, a Dele-
gacia Regional da Fazenda Estadual, em Casta-
nhal, criada pelo artigo 9º do citado Decreto nº
9.484/76, com as atribuições previstas na Seção
IX do mesmo diploma legal e jurisdição sobre a
2ª Região Fiscal, instituída pelo Decreto nº 9.336
de 20 de novembro de 1.975, que compreende os
municípios de Augusto Corrêa, Bragança, Boni-
to, Castanhal, Capanema, Curuçá, Capitão Poço,
Colares, Igarapé Açu, Irituia, Marapanim, Mara-
canã, Magalhães Barata, Nova Timboteua, Ou-
rém, Peixe Boi, Paragominas, Primavera, Sali-
nópolis, Santarém Novo, S. Isabel do Pará, S.
Antônio do Tauá, S. Miguel do Guamá, S.
Domingos do Capim, S. Maria do Pará, S.
Caetano de Odivelas, Vigia e Vizeu.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de
outubro de 1.976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5367 - Dia 13.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 08/10/76

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Alzira Dantas Brasil — Adv. Fernando Gonçalves

R: Conceição Maria R. da Silva

Despacho: - cumpra-se a sentença de fls. 16 e 16v., obedecidas as formalidades e cautelas legais. Volte a ré através da ação competente, querendo. Intime-se.

JUIZO DA 2ª VARA

A: Herança de Alvaro Fonseca e outros — Adv. Orlando Fonseca

R: Liriolino M. Martins — Adv. Pedro Lima

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro vindouro, às 11 horas, cumpridas as diligências de lei.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Douglas Matos Cohen — Adv. Benedito O. Souza

R: Dia. Diretriz Imobiliária da Amazônia Ltda. — Adv. Fernando A. Viana

Despacho: — Em face de não haver titular na 9ª Vara Cível, esta diretoria ordena que sejam os presentes autos levados a conta para os devidos fins de direito, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

JUIZO DA 6ª VARA

EXAME PERICIAL

A: Hildete Pereira Mendes — Adv. Vinicius Hesketh

R: Ester Peres Elgrably e outros

Despacho: — Em tempo: onde se lê "vistoria pedida" é de se ler "audiência", conforme pedido de fls. 15 a 17 dos autos, aos 26/10/76, às 11 horas.

JUIZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Antonio Carlos de Carvalho e outro — Adv. Arthur Claudio Melo

R: Bittencourt Lançamentos e Vendas — Adv. Geraldo Lima

Despacho: — Diga o A. sobre o pedido de fls.

10

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1976 — 6ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — cível e comércio
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Petição de: Antonio Cabral Abreu, requerendo a citação de Luiz do Valle Miranda para que pague dentro de 24 horas a Execução que lhe move.

Desp: N.A. CIs.

Proc. nº 420/76 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut. Maria Pamposa da Silva

Adv: Ruy G. Silva

Réu: Paulo Barbosa Monteiro

Adv: Padro Washington da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 11; Ao contador; Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa; Designo o dia 22 do corrente, às 11,00 horas, para a purgação da mora.

Proc. nº 315/76 — EXECUÇÃO

Exeq: Banco Sul Brasileiro

Adv: Pedro Crispino

Exec, Albino Vidinho Ferreira Lopes e s/mu-

lher

Desp: A avaliação

Proc: nº 460/76 — ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE

Aut: Antonio Figueira da Silva

Adv. João José Maroja

Réu: João Miguel Hermes

Desp: Foi concedida a liminar.

2ª VARA

Petição de : Mauricio Ayres de Azevedo, requerendo a transferência da audiência, nos autos da Execução de Cobrança, no procedimento sumárrissimo, que Haroldo Fernandes lhe move.

Desp: N.A.J. Como requer, designando o Sr. Escrivão do feito, dia e hora úteis desimpedidos para a realização da nova, audiência sumária.

Proc. nº 150/73 — FALÊNCIA

Req.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil

Adilson G. Verçosa

Req: Crispim J. de Almeida

Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Sent: Visto, etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência constante de fls. 39, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex-lege. P.I.R.

3ª VARA

Proc. nº 464/76 — CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Aut: Dilerma Tuji

Adv: Armando C. de Moura Palha

Ré: Isaura de Oliveira Gomes Barbosa

Desp: Designo o dia 12/10/76, às 11,00 horas para recebimento da importância depositada em Cartório citando-se a Ré.

Proc. nº 239/75 — EXECUÇÃO

Exeq: Banco Auxiliar de São Paulo

Adv: Rosomiro Arrais

Exec: Hotel Principe Rio Negro Ltda.

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: Cumpra-se o requerido pelo exequente, em seu título, na parte final de seu petitório de fls. 19 dos autos.

Petição de: Corretora João Matos Corrêa, requerendo a impugnação de Embargos, nos autos dos embargos a execução opostos por Fábrica Diana Ltda,

Despacho: Recebo a presente impugnação de Embargos. Junte-se aos autos, obedecidas as formalidades legais.

5ª VARA

Petição de: Octávio Augusto de Bastos Meira, requerendo que seja homologada a desistência, nos autos de ação de despejo que moveu contra Raymundo Maués e outro.

Desp: N.A. A conta

7ª VARA

Petição de: Maria Silbene Chediack. requerendo o cumprimento do Acórdão de fls. 143 a 145, nos autos da ação de desquite litigioso, que Onildo de Souza Martins é o Autor, ora em fase de execução de sentença.

Desp: N.A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 445/76 — ARROLAMENTO

Req: Floriania Neiva Granja

Adv: Alberto Pinto da Costa

Req: José Gouveia Granja

Desp: A avaliação

Proc. nº 676/75 — EXECUÇÃO

Exeq: Manoel Ivanir Chaves

Adv: Antonio F. Rocha

Exec: Agronorte — Engenharia e Agronomia do Norte Ltda.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

RESENHA DE 08.10.76

2ª VARA

Proc. nº 1867 — Notificação

A — Augusto Franklin de Araujo

Adv. — Dr. Nelson Cunha

R — José Augusto Miranda

Adv. — Dr. Pedro Daltro

Despacho. - diga a parte contrária sobre a contestação e documentos de fls. a fls. no prazo da Lei.

Proc. nº 1754 — Nunciação de Obra Nova

A — Lidio Vieira de Oliveira

Adv. — Dr. Ubirajara F. e Silva

R — Vicente Ferreira da Silva

Adv. — Dr. Odon Passos de Carvalho

Despacho: — Renovem-se as diligências para audiência de instrução e julgamento que designo o dia 25 de novembro vindouro as 11 hs. cumpridas as diligências de lei.

3ª VARA

Proc. nº 1856 — Execução - juvêncio Rodrigues Cunha

Adv. — Dr. Edilson Brasil

R — A. T. Pinto Com. Transp.

Despacho — A. Avaliação

Proc. nº 2166 — Ordinária

A — Lydimar Duarte Mesquita

Adv — Dr. Propércio Oliveira

R — Albenco — Engenharia Comércio Ltda.

Despacho: — Designo o chefe da oficina da garagem da Importadora de Ferragens S.A., para realizar a vistoria no veículo. Cite-se ficando o dia da audiência no próximo dia 28.10.76 as 10 hs.

Proc. nº 1277 — Inventário

Inventariante - Amado Admar de Brito Mota

Adv. — Dr. Ubirajara F. e Silva

Inventariado — Adelina Dolores Magno de Brito Mota

Despacho — Como requer. Dê-se ciência as partes interessadas.

4ª VARA

Proc. nº 1412 — Consignação em Pagamento

A — Francisco de Assis Sá Meirelles

Adv. — Dr. Djalma Chaves

R — Agenor Porto Pena de Carvalho

Adv — Dr. Egidio Salles

Despacho — Homologo a transação de fls. para que produza seus juridicos efeitos. I.

Proc. nº 1402 — Indenização

A — I. M. Silva

Adv. — Dr. Flavio Roberto Soares de Oliveira

R — Abrão de Souza Maciel

Adv. — Dr. Paulo D'antona

Despacho — Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado.

Proc. nº 239 — Busca e Apreensão

A — Ipiranga S.A.

Adv — Dr. Carlos Balbino

R — Artur Brito Amaral

Adv. — Dr. João Diogo Moreira

Despacho — Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para fins de Direito

Proc. 224 — Prestação de Contas

A - Maria do Carmo da Silva Maia

Adv. — Dr. Luiz Guedes Sampaio

R — Edson Sales Ibraim

Adv. — Dr. Manoel R. Ferreira.

Despacho — Julgo Valida as contas apresentadas pela autora para declarar a credora do réu da importância de Cr\$ 44.412,21 acrescida dos acessórios aludidos na sentença de fls. P.R.I.

Proc. nº 1648 — C. Precatória

A — Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

R — Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Belém

Despacho — A conta

Proc. nº 2164 — Inventário

Inventariante — Guiomar Souza da Rocha

Adv. — Dr. José Maria Frota Rola

Inventariado — José Francisco da Rocha

Despacho — Nomeio o requerente inventariante devendo prestar declarações preliminares

6ª VARA

Proc. nº 1967 — Execução

A — Antônio Rodrigues de Souza.

Adv. — Dr. Eduardo Lassance

R — Maria Lúcia Vieira de Menezes e outros

Adv. — Dr. Alberto F. Akel

Despacho — Tendo sido aceito pela autora o bem nomeado pela RÉU QUE SEJA O MESMO AVALIADO; OBEDECIDAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS LEGAIS SENDO DEVOLVIDO O DIREITO DE NOMEAÇÃO DE BEM A PENHORA; CASO NÃO HAJA SUFICIENTE AQUELA APRESENTADA E NÃO SEJA SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO:

Proc. nº 2170 — Execução

A — Banco do Estado do Pará

Adv. — Dr. Carlos Balbino

R — Manoel Alves da Costa

Despacho — Cite-se

Proc. nº 345 — Ordinária

A — Nelson Figueredo Ribeiro

Adv. — Dr. Elias Salame

R — Norte Taxi Aéreo — Nota

Adv. — Dr. Carlos Plátilha

Despacho — designo o dia 09.12.76 as 10,00 hs. para realização da audiência cientes as partes.

proc. nº 2079 — Execução

A — Zuleide Nery Cavalcante

Adv. — Dr. Arnaldo Moraes

R — João Fernandes Gonçalves

Despacho — Como requer.

Proc. nº 2112 — Reintegração

A — José Serrão Pureza

Adv. — Dr. Sergio Couto

R — Osmar Lima Santana

Despacho — Nomeio o Dr. David Martins ficando o dia e a hora a ser designados pelo sr. escrivão, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. 1529 — Execução Fiscal

A — P. Municipal de Belém

Adv. — Iamar Palmeiras

R — Antonio Nain Auad

Adv. — Dr. Natanael Leitão

Despacho — Intime-se o executado da conta

Proc. nº 3096 — Executiva

A — Cia. Eletroquímica do Brasil

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

R — José Luciano Castelo Branco

Despacho — A. Avaliação

7ª Vara

Proc. nº 2067 - Imissão de Posse

A - VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POU-
PANÇA E EMPRÉSTIMOS

Adv. - Dr. Laudomício Ferreira

R. - Maria Orlandina Teixeira

Despacho - Diga a autora.

Proc. nº 3188 Ordinária

Autor - Mateus Pereira Santos

Adv. - Dr. Vanilson Hesketh e Dra. Maria de
Fátima Barral

Ré - Noemia Henrique dos Santos

Despacho - Contados, preparados, conclusos.

9ª Vara.

Proc. nº 1647 - Despejo

A. - Olga Albuquerque

Adv. - Dr. Carlos Alberto Arruda e Osvaldo
Trindade

R. - Ladislau Gruvaldi

Adv. - Dr. Edgar Olintho Contente

Despacho - Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do réu da casa que ocupa assegurando-lhe o prazo de vinte (20) dias para desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sob o valor da causa. P.R.I. Notifique-se.

Proc. nº 91 - Ordinária

A. - Comércio e Indústria de Ferragens e Ma-
deiras S.A.

Adv. - Dr. Alberto Valente do Couto

R. - Secretaria de Agricultura do Estado

Adv. - Dr. Artemis Leite

Despacho - Homologo por sentença o acordo de fls. 60 entre as partes Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. e Secretaria de Agricultura do Estado, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P.R.I.

Trindade Filho

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1976 - Sex-
ta-feira

1ª Vara

Proc. nº 590/76

CARTA PRECATÓRIA

Req. - Banco Itaú S/A.

Adv. -

Reqd. - Maria de Lourdes da Silva Ramalho

Desp. - Cumpra-se.

Proc. nº 597/75

IMISSÃO DE POSSE

Req. - Vivenda - Associação de Poupança e
Empréstimos

Adv. - Loudomício Ferreira

Reqd. - Carlos Alberto Silva

Desp. - Declaro saneado o processo. Designo o dia 28 de dezembro, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento onde serão produzidas as provas já requeridas, cumpra-se pois as diligências necessárias. P.R.I.

7ª Vara

Proc. nº 557/76

EXECUÇÃO

Req. - Eduardo Ferreira da Ponte

Adv. - Osvaldo Reis.

Reqd. - Hermógenes de Almeida da Graça.

Adv. - Raphael Ceudas Lucas.

Desp. - Diga o autor.

Proc. nº 33/76

EXECUÇÃO

Req. - Edgar de Azevedo Lima
 Adv. - Arthur Ramos.
 Reqd. - Brasilco - Comércio Indústria e Exportação.

Adv. - Walter Orlando Negrão
 Desp. - Contados, preparados, conclusos.

Processo nº 403/76

DESPEJO

Req. - Marcó Martins Magno
 Adv. - Ronaldo Batista da Silva
 Reqd. - José Maria Quaresma Tourão
 Adv. - Ary Jansen Branco.
 Desp. - Diga o autor.

Processo nº 589/76

EXECUÇÃO

Req. - Belmaq. Comercial Ltda.
 Adv. - Carlos Ailson Peixoto
 Reqd. - Raimundo dos Anjos Fernandes.
 Desp. - Cite-se.

8ª Vara.

Processo nº 239/76

IMISSÃO DE POSSE

Req. - Tropical - Cia. de Cred. Imobiliário
 Adv. Nelson Maués.
 Reqd. - Antônio Viegas Pantoja
 Desp. - Citado o réu este no prazo legal não resgatou e nem consignou o valor do débito. De acordo com o art. 37, parágrafo 3º do Decreto-Lei 70/66, concedo a medida liminar.

9ª Vara

Processo nº 283/76

EMBARGOS

Req. - Antônio do Vale Alves.
 Adv. - Laurênio M. da Rocha.
 Reqd. - Marcos Marcelino & Cia.
 Antônio José Dantas Ribeiro.
 Desp. - (sentença) - Por este motivo julgo procedente a ação, e autorizo a expedição do mandado competente de deliberação do trator "CASZ" modelo W.7, série 6925814, com motor Perkins Diesel, modelo 6357, 104 HP a 2000 RPM, apreendido pelo auto de fls. 21 e que se encontra em poder da autora. Condono a firma no pagamento dos honorários do advogado do R., em dez por cento 10% sobre o valor da ação e nas custas do processo. P.R.I.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**ESCRIVÃ — ANA LOBATO****RESENHA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1976 -**

Sexta-Feira

1ª Vara

Processo nº 174/76

SUMARÍSSIMA

Req. - Joaquim da Costa Vietas

Adv. - Walter Puget.

Reqd. - Alpheu Valério Esteves.

Adv. - Carlos Alberto Ferro

Desp. - Prossiga-se no dia 17 de dezembro, às 10:00 horas.

Processo nº 9255/72

APELAÇÃO

Req/ Henrique de Melo Rodrigues Filho.
 Adv. - José Maria Lourinho.
 Reqd. - Raimunda Peck de Barros.
 Adv. - Fernando Veiga.
 Desp. - Desentranhe-se o pedido de fls. 99, pois foi interposto a destempo.

3ª Vara

Processo nº 259/76

EXECUÇÃO

Reqd. - Credicard - Cia. de Turismo e Prom.
 Adv. - Fernando Rocha
 Reqd. - Nazareno Machado Freitas.
 Desp. - Contados e preparados, voltem conclusos.

Processo nº 177/76

BUSCA E APREENSÃO

Req. - Leopoldo Souza Garcia.
 Adv. - Alyrio Barbosa.
 Reqd. - Francisca Salles.
 Desp. - Cumpra-se o "in totum" o requerido as fls. 16 e 17 dos autos, e tudo observadas as formalidades de cautelas legais.

4ª Vara

Processo nº 417/76

DESPEJO

Req. - Maria da Consolação Cardoso de Carvalho.
 Adv. - Felício de Araújo Pontes.
 Reqd. - Maria de Nazaré Grello.
 Adv. - Armando Pinheiro.
 Desp. - (sentença) - Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo da ré Maria de Nazaré Grello do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de trinta (30) dias. Custas e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela ré. P.I.R.

6ª Vara

Processo nº /75

EXECUÇÃO

Req. - Fazenda Pública do Estado.
 Adv. - João Maria Lobato.
 Reqd. - Farmácia Drogabem Ltda.
 Adv. - Gervásio Miranda Meireles.
 Desp. - Diga o autor para posterior pronunciamento deste juízo.

Processo nº /75

MANDADO DE SEGURANÇA

Req. - Ibifam - Indústria Biológica e Farmacêutica.

Adv. - Mário Chermont.

Reqd. - Delegacia Regional da Fazenda do Estado.

Desp. - Cumpra-se o despacho de fls. 47, alínea "7", ou seja, que seja ouvido o R. do M. Público.

7ª Vara

Processo nº 10.632/73

DESQUITE

Req. - Pedro Rocha da Silva

Adv. - José Tomaz Maroja.

Reqd. - Alzira Pereira do Carmo.

Adv. - Edson Couto.

Desp. - A escritã para certificar sobre a última audiência designada.

8ª Vara

Processo nº 440/76

EXECUÇÃO

Req. - Antônio Cabral Abreu.

Adv. - Luiz da Cruz Loureiro.

Reqd. - Luiz do Valle Miranda.

Adv. - Paulo Pinho.

Desp. - Em provas.

Processo nº 571/76

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req. - Sodrelina Alves Pamplona Pinto.

Adv. - José Antônio Coelho.

Reqd. - Miguel Fecury.

Adv. - Sérgio Frazão do Couto.

Desp. - Diga o autor sobre a contestação.

Processo nº /76

EMBARGOS

Req. - Maria Irene Rocha Kawage.

Adv. - Elba Coutinho.

Reqd. - Cia. Agro Fabril Mercantil.

Adv. - Jorge Abelém.

Desp. - Para audiência designo o dia e hora. Intime-se.

Processo nº 532/76

EXECUÇÃO

Req. - Cunha Maia Ind. e Com. S/A.

Adv. - Augusto Roberto Klautau.

Reqd. - Amazônia Turismo S/A.

Desp. - Encaminhe-se os presepes autos ao Desembargador Corregedor.

9ª Vara

Processo nº 489/76

DESQUITE

Req. - Luiz Ubirajara Rodrigues.

Adv. -

Reqd. - Rose Mary Sadala Rodrigues.

Desp. - Homologo por sentença o acordo de fls. 2/3 cuja declaração foi reduzida a termo as fls. 04 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois uma vez que foram observadas as formalidades legais o desquite do casal Luiz Ubirajara Rodrigues e Rose Mary Sadala Rodrigues. Transitada em julgado este, lavre-se a sentença no registro civil. Custas na forma da Lei.

10ª Vara

Processo nº 211/76

REPARAÇÃO DE DANOS

Req. - João Maria de Lima Paes.

Adv. - Egydio Salles.

Reqd. - Maria de Nazaré Monteiro Lima.

Desp. - Não tendo as partes feito oposição ao cálculo de fls. 30v., julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito. P.I. Em tempo - Decorrido o prazo recursal determino que seja procedido de conformidade com o art. 652 e seguintes do C.P.C.

Processo nº 552/76

EXECUÇÃO

Req. - Antônio Duarte da Cunha.

Adv. - Manoel Tocantins Lobato.

Reqd. - Joaquim Fagundes de Oliveira.

Adv. - Ruy G. Silva.

Desp. - Devolvo o direito de escolha ao exequente e que o executado fique como depositário.

Processo nº 570/76

DESPEJO

Req. - Mercedes Lobato de Moura.

Adv. - Armando Pinheiro.

Reqd. - Luciano Moraes.

Adv. - Osvaldo Trindade.

Desp. - A parte contrária para se manifestar.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 08.10.76

PRIMEIRA VARA**DESPEJO**

Autor: Fernando Marques Soares (Adv. Egydio Salles).

Réu: Panificadora Triunfo Ltda. (Adv. Antonio Vilar Pantoja).

Despacho: Enumerem-se as folhas dos autos. Intime-se o advogado autor, através do mandado, para cumprimento do despacho de fls. Belém, 07.10.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

QUARTA VARA**EMBARGOS**

EMBARGANTE: Raimunda Pantoja Camarão (Adv. Hildeberto Bittar).

Embargado: Nelson Lage Gomes.

Despacho: Junte-se aos autos principais. Em 07.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Afonso).

Requeridos: Oleos do Pará S.A. - OLPASA, Nelson Souza Rosa e Edvard Melo Costa.

Despacho: Entregue-se ao requerente, observadas as formalidades legais. Em 08.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

SEXTA VARA**CARTA DE SENTENÇA**

Requerente: Escritório de Advocacia Célio Sales Barbieri (Adv. Pedro Bentes Pinheiro).

Requerido: Fabriljuta - Cia. Fabril de Juta Parintins (Adv. Waldemar Viana).

Despacho no requerimento do A. pedindo precatória para penhora: R.H. Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 08.10.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA**DESQUITE AMIGÁVEL**

Requerentes: Giuseppe Morosini e Marlene Garcia Morosini.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de folhas 10 cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 10 dos autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Giuseppe Morosini e Marlene Garcia Morosini. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 07 de outubro de 1976 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Belém, 08 de outubro de 1976.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO****RESENHA DO DIA 08.10.76****1ª Vara**

Proc. nº 963/76 — Execução

Aut. - João Matos Corrêa

Adv. - Pedro Bentes Pinheiro

Réu. - Alfredo da Silva Lisboa

Adv. - José Bonifácio Pimentel

Des. - Indefiro o pedido de fls. 14, por falta de amparo legal. Realmente qualquer defesa do executado deve ser feita através de embargos à execução isto depois de garantido o Juízo. Tenho o executado como citado. Expeça-se a carta precatória requerida às fls. 35. Belém, 07.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

2ª Vara

Proc. nº — Inventário.

Inv. - Nagib José Bechara.

Adv. - Frederico Coelho.

Inv. - Haalin José Bechara

Des. - Na forma do pedido de fls. 08, em tudo obedecidas as exigências de lei. Int. Belém, 07.10.76. (a) Armando Bráulio.

2ª Vara

Proc. nº 1059/76 — Executiva Hipotecária.

Aut. - Vivenda Assoc. de Poupança e Emprést.

Adv. - Laudomício Ferreira.

Réu - Domingos D. Ripardo

Des. - Como requer. Expeça-se o competente mandado de desocupação na forma da lei e para os fins de direito. Cumpra-se e Int. Belém, 07.10.76. (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

4ª Vara

Proc. nº 846/76 — Cobrança de Honorários.

Aut. - Ulysses Coelho de Souza.

Adv. - Ulysses C. de Souza

Réu - Cogeco Cia. Geral de Exp. e Com.

Adv. - Eduardo T. Cardoso.

Des. - Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. 05.10.76 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

4ª Vara

Proc. nº — Execução.

Aut. - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Adv. - Alcides Alcântara

Réu - Maximino P. Filho

Defiro com as cautelas legais. 06.10.76 (a) Maria Lúcia. (Despacho).

4ª Vara

Proc. nº 716/76 — Indenização

Aut. - Cia. Boa Vista de Seguros.

Adv. - Paulo Klautau.

Réu - José Ambudis Queiros

Adv. - Benigno Goes.

Des. - Certifique o Sr. Escrivão que a sentença transitou em julgado. 05.10.76. (a) Maria Lúcia.

6ª Vara

Proc. nº 987/76 — Execução

Aut. - Banco América do Sul S/A

Adv. - Afonso V. Cardoso

Réu - Nilson F. Borges Com. e Repres.

Des. - Publiquem-se editais de praça pelo prazo de vinte (20) dias ficando o dia e hora a ser designado pelo Sr. Escrivão obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara

Proc. nº 1076/76 — Despejo

Aut. - Irene da Silva Pontes

Adv. - Sérgio S. do Couto

Réu - C. S. G. Central de Serviços Gerais

Adv. - João A. Correa.

Des. - Encaminhe-se ao Juízo da 5ª Vara. 01.10.76. (a) Izabel Negreiros.

CARTÓRIO MOACIR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS DA CAPITAL

JUIZA: - Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues.

Escrivão:- Moacyr Santiago.
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 08.10.76.

Proc. nº 241 de arrolamento de Hernani Cardoso Ferreira; inventariante:- Beatriz de Almeida Ferreira. - Advogada:- Dra. Joselisa Kauffman.

Despacho:- A avaliação. Em 07.10.76. (a) Italzira Rodrigues;

Proc. nº 238 de arrolamento de Lauristan Soares de Freitas; inventariante:- Maria dos Anjos Vieira de Freitas. - Advogado:- Dr. Carlos de Sena Mendes. - Despacho:- Citem-se os demais herdeiros. Em 07.10.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 74 de Inventário de José Pedro da Hora; inventariante:- Odete da Hora Guimarães. - Advogado:- Dr. Quintanilhas Bibas. - Despacho:- Ao Cartório para cumprir o despacho de fls. 93v., expedindo o competente mandado. Belém, 8 de outubro de 1976. (a) Italzira Rodrigues.

Belém, 8 de outubro de 1976.

M. Santiago

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZA:- Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues.

Escrivão:- Moacyr Santiago.

Cartório do Primeiro Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 07.10.76

Proc. nº 217 de Inventário de Manoel Cordeiro Marques; inventariante:- Hermengarda Barbosa Marques. - Advogado:- Dr. Pedro Lima. - Despacho:- Cumpra-se o despacho de fls. 38 verso. Belém, 06.10.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 206 de arrolamento de Luiz Ivan da Costa Porto; inventariante:- Eunice Rebelo Porto. - Advogada:- Dra. Maria das Graças Gonçalves. - Despacho:- Diga o Dr. Curador. Em 06.10.76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 66 de arrolamento de Francisco Pereira Prudente; inventariante:- Odaléa Salazar Prudente. - Advogado:- Dr. Laurênio Rocha. - Despacho:- Julgou por sentença a partilha dos bens. Em 06.10.76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

Proc. nº 246 de Inventário de Ayrson Braga de Mendonça; inventariante:- Domingas Rodrigues de Mendonça. - Advogado:- Dr. Humberto Mendonça. - Despacho:- A avaliação. Em 06.10.76. (a) Italzira Rodrigues.

Belém, 07 de outubro de 1976.

O Escrivão — M. Santiago

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível,

acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Elias Alves de Holanda - Despacho: "Expeça-se o Alvará". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Raimundo Dário Miranda — Requerimento do Escritório Raimundo Noleto - Despacho: "N.A. Conclusos" - Advogado dr. Ernesto Pinho Filho, assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Pedro Malcher Tavares — Despacho: "Expeça-se o Alvará". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara — TUTELA — Menores Josemax e Jordânio Guimarães Coutinho — Despacho: "Vistos, etc. - Nomeio Marisanta Coutinho da Silva, tutora dos menores Jordânio e Josemax Guimarães Coutinho, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Custas da lei. P.R.I.". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara — ALVARÁ — Felipe Raimundo Ribeiro — Despacho: "Ao Requerente para informar se está se processando o inventário de José Gouveia Granja". Advogado dr. Alberto Pinto da Costa.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Alexandre Borges Adrega — Despacho: "Com vistas ao Ministério público, na forma do parecer de folhas 49 verso a 50, dos autos de inventário de Elvira Mendes dos Santos". Advogados drs. Arnaldo Meira e Arnaldo Moraes Filho.

Belém, 08 de outubro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — O Escrivão

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Maria José Seabra Jardim — Despacho: "N.A. Conclusos". Advogada dra. Edina Dias da Rocha.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antônio Pedro Martins Júnior — Requerimento do dr. Achilles Lima — Despacho: "J. aos autos". Advogados drs. Paulo Klautau, Dantas Ribeiro e Sílvia Sá.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Arnatif Bedran José Bechara — Despacho: "Digam os interessados". Advogado dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Carlos Brito de Oliveira — Despacho: "Preste a requerente o compromisso e as declarações legais". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Rosália Carvalho de Oliveira — Despacho: "Proceda a retificação requerida". Advogado dr. Flávio Carvalho Maroja.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Elpidio d' Oliveira Santos — Requerente de Mário de Oliveira Santos — Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados drs. Aluisio Meira e Rosomiro Arrais.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Avelino Henrique dos Santos — Despacho: "Proceda-se a retifi-

cação das delarações preliminares". Advogado dr. Wilson Araújo Souza.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Edilberto Alves Maia — Despacho: "Diga a inventariante". Advogados drs. Waldemar Filgueiras Vianna, Juary Palmeira, José Maria Frota Rolo, Fernando de Araújo Vianna, Moacir Moraes Filho.
Belém, 8 de outubro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — O Escrivão
(Ext. Reg. nº 5362)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 182/76

EXPEDIENTE DO DIA: 28.09.76

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES
Of. S/Nº de TECNOFRIO — Comércio e Representações Ltda.

Assunto: Orçamento para recuperação de 1 (um) condicionador de ar.

Despacho: Ao dr. Diretor da Secretaria para os ulteriores de direito. Belém, Pa., em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES
Of. nº 688/76-SP/SR/PA do Sr. Superintendente Regional do D.P.F.

Assunto: Apresenta o funcionário André Ubirajara Bráz.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Raphael Celda Lucas Filho

Assunto: Vem dizer que foi retirada a denúncia contra o Réu Honório Dias Gonçalves, no Proc. de nº 5717, pelo fato do mesmo haver falecido.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Coelho Neves (Adv. Dr. Fernando Braga) e outro

Assunto: Requer que seja concedido a Domingos Amaral Filho, um (1) Alvará autorizando a Capitania dos Portos a proceder a inscrição provisória do barco "JOELSO".

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem requerer suspensão do Proc. nº 6897 — JF, pelo prazo de seis (6) meses, em virtude de haver possibilidade de acordo amigável.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de: Oarde Corrêa & Lopes Ltda. (Adv. Dr. Alirio Daguer)

Assunto: Vem requerer juntada do Instrumento particular de procuração aos autos da Ação Executiva que o INPS move contra Breves Industrial S/A.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Assunto: Ref. Proc. de execução nº 9235.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

TELEX NR. SA-527 do Exmo. Sr. Presidente Terceira Turma do T.F.R.

Assunto: Decidiu por unanimidade indeferir Ordem de Habeas Corpus nº 3.963 impetrado em favor de João Ferreira de Lima.

Despacho: Junte-se aos autos e cumpra-se. Belém, Pa, em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

TELEX NR. SA-528 do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Terceira Turma do T.F.R.

Assunto: Julgamento Apelação Criminal nº 3.094.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHO EM PROCESSO

Nº 10754 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Geraldo Meira Freire Couceiro e outros (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos)

Imptdo: Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura (DEMA-PA) Dr. Laudelino Pinto Soarés.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 28.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Benedito Corrêa Gomes (Adv. Dra. Graça Ma. de F. Lavor)

Assunto: Vem dizer que o Justificado será a União Federal, uma vez que, o Ministério da Aeronáutica não possui personalidade jurídica (Proc. nº 10.750).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Requer a SUSPENSÃO do processo de Execução nº 10.482, por seis (6) meses, até que se complete o acerto pretendido pelos Executados.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 5111 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executado: Construções Amazônia — Conama S/A.

Despacho: Expeçam-se Editais para venda do imóvel penhorado, designando a Secretaria as respectivas datas e horários, devendo o Exequente promover a publicação dos mencionados Editais, cumprindo o disposto no § 3º do art. 687 do CPC. Intime-se. Belém, 28.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal substituto.

Nº 10362 — Carta Precatória Citatória

Depte: Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.
Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 28.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Oscar Ribeiro e Baltazar Costa (Advs. Drs. Miguel Brasil Cunha e Ruy Guillhon Coutinho)

Despacho: Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal solicitando o cancelamento da identificação criminal de Oscar Ribeiro, referente aos presentes autos. Belém, 28.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 7314 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repres. do Min. Público: Dr. Paulo Meira)

Réus: Uile Reginaldo Pinto e Gastão Teixeira Pinto (Adv. Dr. Uile Reginaldo Pinto)

Despacho: Subam os autos à censura da douda Instância ADQUEM. Belém, 28.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 10596 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Francisco das Chagas do Valle Sidou (Adv. Dr. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves)

Impetrado: Diretor do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará (CESEP)

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS; Denego o MANDAMUS. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 28.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 1878 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José do Espírito Santo Ericeira (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo Improcedente a denúncia, e, na forma do que dispõe o art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo o denunciado José do Espírito Santo Ericeira. P.R.I. Belém, 28.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.
(Ext. - Reg. nº 5339)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 183/76

EXPEDIENTE DO DIA: 29.09.76.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR.DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 906/76 CART/SR/DPF/PA DO COORDENADOR REGIONAL POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 72/76 em que figuram como indiciados Manoel de Oliveira Passos e outro (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 8197-76 DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Encaminha Certificado relativo à naturalização de Francisco M. Oliveira Silva.

DESPACHOS: Idêntico ao acima.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e expedição de precatória para intimação da esposa do executado nos autos do Proc. nº 6897.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.09.76.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer o Prosseguimento do feito com a avaliação pretendida (Proc. nº 6918).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandado bem como de documentos nos autos do Proc. nº 9.325/75.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer arquivamento do Inquérito Policial nº 32/76.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Manoel Lopes Ferreira e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de PORFÍRIO AMBRÓSIO DE ANDRADE (Adv. Dr. Alcides G. Sobrinho)

Assunto: Desiste das alegações preliminares, reservando-se para as alegações finais nos autos do Proc. nº 5472.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.09.76 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Dr. Antonio Passos)

Assunto: Vem requerer vistas dos autos que tramitam por esta Justiça em que a Falida SABIM S/A é parte.

DESPACHO: Indefiro. O Supte. não é parte, já que o feito não é movido contra a massa falida. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições do INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. Dr. José G. Cavalleiro de Macêdo)

Assunto: Vem a presença de V.Exa. propor Execução por quantia certa contra FRANCISCO DACIER LOBATO, PALHETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EMANUEL DA CUNHA GUSMÃO MENDES.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições que a FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra NORTEC — NORTE CONTÁBIL, PEDRO SOUZA NASCIMENTO & CIA. LTDA., A. A. DE BARROS PINTO, PRODUTOS TAMANDUÁ LTDA., ALBERTO GRANADO, M. F. LOPES & CIA LTDA., OSMAR QUEIROZ HOLANDA, ELZILLO P. CALADO & CIA., EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA., EUNICE FONSECA DA CUNHA, FRANCISCO DE PAULA COSTA E FRIO NORTISTA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, ref. Processos nºs. 10835, 10837, 10833, 10839, 10841, 10843, 10845, 10847, 10849, 10851, 10853 e 10855.

DESPACHO: A. Citem-se Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 274 - PEDIDO DE LICENÇA

Repte: Antonio Lima (Adv. Dr. José Carlos Castro)

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7308 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Nacional da Habitação (adv. Dr. Henrique Czamarka)

Exectda: Mado Engenharia e Comercio Ltda.

DESPACHO: A procuração de f. 35 não contém os poderes para desistir. Prossiga-se. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9174 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Nacional da Habitação (Adv. Dr. Nelson Figueiredo)

Exectda: Mado Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO: A procuração de f. 17 não contém os poderes para desistir. Prossiga-se. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9409 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Ceará - Drogas e Representações S.A. (Adv. Dr. Eduardo Pinto).

Imptdo: Presidente do Conselho Regional de Farmácia

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9681 - VISTORIA

Requerente: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Requerida: Delegacia do Ministério da Fazenda

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 851 do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10359 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte: João Paulo de Souza Lima (Adv. Dra. Maria J. Machado Torres).

Recdo: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao dr. Procurador da República para opinar sobre a preliminar arguida na contestação de f. 13. Belém, Pa, em 29.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. DFJ/DN/SN/Proc. nº 8.963/76 de 13.09.76 DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Encaminhar Certificado de Naturalização de HIDEARKI MOROTOMI

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 29.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

OF. DFJ/DN/SN/Proc. nº 23.828/76 de 21.09.76 DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização de ANTONIO NUNES DE BASTOS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam Gondim Cruz)

Assunto: Requer a desistência nos autos da Execução (Proc. nº 8676) em virtude da liquidação da dívida pelo executado.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 29.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de OSVALDO CRISTINO DOS SANTOS FILHO (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos de Busca e Apreensão (Proc. nº 8957).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de ARI CARLOS DA SILVA

Assunto: Requer permissão para se ausentar do distrito da culpa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INCRA (Adv. Dr. José Guilherme Cavaleiro de Macedo)

Assunto: Propõe execução contra ASCLEPIADES MANOEL GAMA DE MORAES.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 29.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição do INCRA (Adv. Dr. José Guilherme Cavaleiro de Macêdo)

Assunto: Propõe execução contra FERREIRA TEIXEIRA & CIA LTDA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INCRA (Adv. Dr. José Guilherme Cavaleiro de Macedo)

Assunto: Propõe execução contra ARLINDO FARIAS DE ALMEIDA

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO que a UNIÃO FEDERAL (Adv. Drs. ALMERINDO TRINDADE E PAULO MEIRA). propõem contra COMPANHIA NACIONAL DE PESCA (PESCOMAR), N. CARVALHO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARAENSE REPRESENTAÇÕES LTDA, PEREIRA & IRMÃO LTDA, O COSTA, LINHARES COUROS E PELES LTDA, M. CERQUEIRA E CIA LTDA, W. AMADOR REPRESENTAÇÕES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE ENCARGA DE EXTINTORES LTDA, ERNESTO ARANTES E CIA, IFÁBRICA DE SABÕES E ÓLEOS OURO NEGRO LTDA, FRANCO RUGGERO FERRO e GARCIA E CARMO.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 26-IP - Inquérito Policial nº 71/76

Indiciados: Ciro Pires Domingues e Olivia da Conceição Alves Pires Domingues.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 29.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10860 MANDATO DE SEGURANÇA

Impetrante: Lanchonete Val-de-Cans Ltda (Adv. Dr. Uaracy F. Palmeira)

Impetrada: Delegacia da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10857 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade - Repr. do Min. Público)

Réu: Higino José Fernandes Gonçalves

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10859 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade - Repres. do Min. Público).

Réu: José Maria Guedes da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 4955 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Gervásio de M. Meireles)

SENTENÇA: Expositis, Julgo improcedente a denúncia, e, em consequência, absolvo o réu Osmar Alves de Oliveira.

P.R.I. Belém, 29.09.76 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 5341)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE

Nº 184/76 EXPEDIENTE DO DIA: 30.09.76.

Juiz Federal e Diretor do Foro Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 915/76 - CART/SR/DPF/PA DO SUPERINTEN-
DENTE REGIONAL DO D.P.F./PA

Assunto: Encaminha as folhas de antecedentes penais dos nacionais Luiz Gonzaga Lopes, Hermógenes Ferreira Ribeiro, Germano Garcia Moreno de Souza Leão e Alexandre Benício Neto.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.09.76 a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 919/76 - CART/SR/DPF/PA DO SUPERINTEN-
DENTE REGIONAL DO DPF/PA

Assunto: Encaminha o Laudo de Exame nº 048/76.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 2324 DOCAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA, CAPI-
TÃO DOS PORTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DO
PARÁ E AMAPÁ.

Assunto: Informação (presta) em atendimento ao solicitado no Ofício nº 1487 de 16.09.76, desde Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 8 186-76 DO DIRETOR-GERAL
DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA.

Assunto: Encaminha Certificado relativo à naturalização do Sr. Francisco Maria de Oliveira Soares da Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer juntada dos editais de praça e intimação, bem como comprovante das despesas efetuadas com a publicação dos mesmos aos autos do Proc. de Execução nº 6563 que promove contra Lopes Engenharia Ltda.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.09.76 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Assunto: Vem suplicar que seja designado novo dia e hora para que seja efetuada a consignação do mês de setembro, ref. Proc. nº 10.401.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.76. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Odivaldo da Silva Rotterdam (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Assunto: Requer Providências nos autos de Sequestro nº 8462.

DESPACHO: N.A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. Dr. Hernani L. Coutinho).

Assunto: Ref. Proc. de Desapropriação nº 4490/72.

DESPACHO: N.A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. Dr. José G. Cavalleiro de Macêdo)

Assunto: Vem propor Ação Ordinária de Cobrança contra XINGU AGRO INDUSTRIAL LTDA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.09.76 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra Maria Raimunda Gomes da Silva, Maria Nize Vieira Romariz e Antonio Fernando Amorim Calandrini de Azevedo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

TELEX NR SA - 538 DO EXMO. SR. MINISTRO
PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL
FEDERAL DE RECURSOS.

Assunto: Decidiu por unanimidade dar provimento ao recurso de Manoel dos Santos Pacheco e homologar a desistência manifestada pelo Apelante João da Cunha Maciel.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, PA, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 9235 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS
(Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Exectda: Lopes Engenharia Ltda.

DESPACHO: Digam a Caixa Econômica Federal e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9448 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Dilson Passos da Costa.

DESPACHO: Diante da revelia do acusado, nomeio-lhe defensor o dr. Ubirajara Ferreira e Silva, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se para os fins a que alude o art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10621 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: A. Neves - Conserto de Calçados (Adv. Dr. Flávio R. Oliveira).

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 6255 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Raimundo dos Santos e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida objeto da cobrança, como prova a guia de recolhimento de f., Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custa na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8214 EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: Manoel Nunes Tavares

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 30.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8254 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Exectdo: Jaime Nascimento.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 8292 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectdo: João Sérgio Gonçalves Borges.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10200 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Geraldo Rodrigues Couceiro

SENTENÇA: Idêntica a acima.

GABINETE DO EXMº Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
Despachos em ofícios e petições.

Of. nº 12-000.0/126 de 29.09.76 DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)

Assunto: Resposta ao of. nº 1506/JFS, de 21.09.76, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 30.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Ofício DRF/SIJ nº 668/76 de 29.09.76 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - BELÉM

Assunto: Resposta ao of. nº 1525/JFS, de 22.09.76 deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício s/nº do CARTÓRIO CONDURU

Assunto: Resposta ao of. nº 1505/JFS de 21.09.76, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SIJ nº 664/76 de 29.09.76 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - BELÉM

Assunto: Resposta ao of. nº 1238/JFS, de 20.07.76, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 927/76 - CARTÓRIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ.

Assunto: Vem cumprir determinações exaradas no ofício nº 1538, de 24.09.76 deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Ofício-se. Belém, 30.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Ofício s/nº do CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Assunto: Resposta ao of. nº 1504/JFS de 21.09.76 deste Juízo.

DESPACHO N.A. Conclusos. Belém, 30.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição do TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Adv. Dr. José A. V. Cavalcanti)

Assunto: Nos autos da Ação de Consignação em Pagamento (Proc. 10424) em que é Ré Associação Comercial do Pará, vem suplicar designe novo dia e hora para que seja efetuada a consignação do mês de agosto, na ordem de 873,77 e assim sucessivamente, dos meses vindouros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem impugnar os embargos referente aos autos de Embargos à Execução autuados em apenso ao Processo de Execução nº 2634.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 9656 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Wilson Alves Amoedo (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Tendo sido a Apelação interposta por petição (como o faculta o art. 578, caput, do Código de Processo Penal), já constando da mesma as respectivas razões, obviamente não será caso de lavratura de Termo, pelo que mando abrir vista ao representante do Ministério Público, a fim de que S. Exª, querendo, ofereça contra razão no prazo legal. Intime-se. Belém, 30.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 4075 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Waldir de Melo Justo e outros (Adv. Drs. Odilson Novo e Francisco Nunes Salgado).

DESPACHO: Esclareça a Secretaria qual o motivo de não haver sido logo o representante do Ministério Público intimado pessoalmente da sentença, como determina o art. 390 do Código de Processo Penal, tendo em vista que a ciência não está condicionada a remessa dos autos à Procuradoria da República, mediante protocolo, eis que se não trata de expediente endereçado à Repartição, mas sim de ato a ser executado por diligência de serventuário da justiça, que a certificará em seguida, sendo certo que, feita a intimação direta e pessoal do custos legais, cabe-lhe, se pretender apelar do decisório, manusear os autos em Cartório, colhendo os elementos que entender necessários para interposição do recurso, independentemente de vista em virtude da inocorrência de hipótese em que deva falar nos autos (§ 2º do art. 800 do CPP). Belém, 30.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA
JUDICIÁRIA DE
VIZEU

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 45 DIAS

A doutora ROSA MARIA PORTUGAL V. DA COSTA, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, e a quem mais interessar e que vai publicado uma (1) vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes no semanário "Jornal do Caeté", que circula na Cidade e vizinha Comarca de Bragança, que foi proposta neste Juízo uma Ação de Usucapião, intentada pelo senhor JOÃO FERREIRA CARVALHO, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Vizeu - Por seu bastante procurador no fim assinado, diz João Ferreira Carvalho, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na localidade JABURÚ, deste Município, onde tem atividade de serviço agrícola, como seja uma casa de taipa, coberta de cavacos, roças de mandioca, bem assim um plantio de laranja, tanjerina, coqueiros, jaqueiras, cupú-azú, limoeiros, etc., posse esta denominada "JABURÚ". Que há mais de 20 (vinte) anos vem ocupando mansa e pacificamente a referida área de terras conhecida por "JABURÚ", terra esta que vem pertencente aos seus avós e único filho, desta família, que tem, é o requerente, a qual mede uma área de 1.800 metros de frente, por 4.600 metros de fundo, limitando-se: pela frente, com a Estrada da linha Telegráfica; pelos fundos, com terras do Cutiú; pelo lado direito, com terras do Piri e Ilha do Maio e pelo lado esquerdo, com terras da Enseada. Finalmente o requerente lá situou os seus trabalhos de lavouras, permanecendo até a data presente, sem embargo de qualquer espécie, assim sendo, pois amparado pelo dispositivo do artigo 941, do Novo Código Civil Brasileiro, vem perante V. Excia. propor a competente AÇÃO DE USUCAPIÃO OU SEJA JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, requerendo que seja justificada a posse com as testemunhas: BENIGNO GUIMARÃES RAMOS e VENCESLAU DE JESUS, residentes próximo ao Campo de Itapuruteua, deste Município, comparecerão independente de citação, dia e hora que V. Excia. determinar. Também sejam citados os interessados certos e incertos que porventura existirem. Seja a AÇÃO dada por proposta os seguintes

transitos legais até o final JULGADO por sentença depois das formalidades da Lei. O requerente requer mais, que seja dado vista ao Órgão do Ministério Público, para os fins de direito, aos Representantes das Fazendas Estadual e Federal se por acaso tenha nesta Cidade. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 800,00. Termos em que Pede deferimento. Vizeu, 17 de outubro de 1.975 (a) Alziro dos Santos Lanôa - Procurador - "DESPACHO": - 1 - Promova-se a citação pessoal em cujo nome do imóvel Usucapiendo esteja transcrito o imóvel, bem como os confinantes. 2 - Cite-se por Edital pelo prazo de 45 dias publicado 2 vezes no Jornal mais próximo da Comarca e (1) uma vez no Diário Oficial do Estado, os réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem a ação. 3 - Cientifique-se por carta, para que manifestem interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de Vizeu. Vizeu, 31/08/76. a) RMPV Costa. Pelo que é expedido o presente EDITAL, na forma da lei, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta Cidade de Vizeu, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1976. Eu, Antonio Pinto Lisboa, escrivão judicial, o datilografei e subscrevi.

Rosa Maria Portugal V. da Costa
 Juíza de Direito

(T. nº 00035 - Reg. nº 5370 - Dia 13/10/76)

COMARCA DA CAPITAL**JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA**

Cartório do Quinto Ofício

Escrivão - Trindade Filho

Edital de Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6ª Vara.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução em que são partes como Autor Banco do Estado do Pará S/A e Requeridos YUKAR Automóveis Ltda. e Bruno Marino Nicaretta, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça, e que por despacho proferido as folhas 8 verso dos Autos, determinando a citação por edital dos executados, uma vez no Órgão Oficial e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação. CITA YUKAR AUTOMÓVEIS LTDA e BRUNO MARIANO NICARETTA por todo o conteúdo da petição abaixo: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. O Banco do Estado do Pará S/A, Sociedade de Economia Mista com sede nesta cidade à Rua Padre Eutiquio nº 154, vem através de seu procurador infra-assinado, brasileiro, casado,

advogado, vem requerer a V. Exa. o seguinte: Que é credor Yukar Automóveis Ltda. da importância de Cr\$ 2.114,40, referente ao desconto da Duplicata LD-95.301, de sua emissão e sacada contra Bruno Mariano Nicaretta, em sua Agência Centro, vencida, protestada, não aceita e não paga na data do vencimento, a qual acrescida de juros bancários, imposto sobre operações financeiras, contados até o dia 30.04.75, perfazem um total de Cr\$ 2.114,40 (dois mil cento e quatorze cruzeiros e quarenta centavos). Tendo esgotado os meios amigáveis

para receber o que lhe é devido, vem com fundamento no art. 15 e seus parágrafos da lei 5474/68, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 436/69 e art. 585-item I, do Código de Processo Civil, propor perante V. Exa. execução contra Yukar AUTOMÓVEIS LTDA., firma comercial estabelecida a Trav. Benjamin Constant nº 713 e BRUNO MARINO NICARETTA, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Pedro Miranda nº 713 (Churrascaria Real), para que sejam citados a pagar dentro do prazo de 24 horas o que lhe é devido, acrescido de juros bancários, imposto sobre operações financeiras, vencendo após o dia 30.04.75, se dessa data ultrapassar a execução, custas, despesas judiciais e outras que incidam ou venham a incidir na execução, honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da mesma, sob pena de não o fazendo terem tantos de seus bens penhorados, quantos sejam necessários a garantia do pagamento do que lhe é devido e respectivos acessórios. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos executados, sob pena de confesso, testemunhas, perícias, e demais provas admitidas em Direito. Como prova do alegado junta o original da BEP-LD-95301 no valor de Cr\$

1.632,00 - instrumento de protesto Cartório Vale Veiga e Procuração. Dá-se para esta causa o valor de Cr\$ 2.114,40. Termos em que P. deferimento. Belém, 4 de abril de 1975. pp. Juary Carrera Palmeira - advogado. DESPACHO: R.H. Citem-se por Edital pelo prazo de vinte dias, observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 01.09.76. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª

Vara no exercício da Sexta Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1975. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Esc. do Cartório do Quinto Ofício do Cível desta Comarca.

Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara, no exercício da 6ª
Vara

(Ext. Reg. nº 5262 - Dia: 13.10.76.)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA.

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE
20 DIAS

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, no exercício da 6ª Vara...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução em que são partes como Autor BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e Réus SIMÃO BENTES e ADEMIR ANTONIO OLIVEIRA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça e que por despacho proferido às folhas 9 do verso dos autos, determinando a citação por edital dos executados, uma vez no Órgão Oficial e pelo menos duas vezes em jornal local. CITA - SIMÃO BENTES e ADEMIR ANTONIO OLIVEIRA, por todo o conteúdo da petição inicial abaixo transcrita: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital. O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sociedade de economia mista, com sede neste cidade à Rua Padre Prudêncio, nº 154, por seu procurador infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Pa-624-CICO240152 - com escritório sito à Rua Manoel Barata, 274, sala 206, vem expor para afinal requerer a V. Exa. o seguinte: Que é credor de SIMÃO BENTES, da importância de Cr\$ 2.200,00 referente ao desconto da Nota Promissória BEP-LD-05596, efetuado em sua Agência Central e da qual é emitente e aval de ADEMIR ANTONIO SILVEIRA, vencida protestada e não paga na data do vencimento, a qual acrescida de juros bancários imposto sobre operações financeiras contados até o dia 30.04.75, protesto, multa de 10%, perfaz um total de Cr\$ 2.398,63. Esgotados os meios amigáveis para receber o que lhe é devido, vem com fundamento no art. 585 - item I do Código de Processo Civil, propor perante V. Exa. execução contra Simão Bentes, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Campos Sales 715, e Ademir Antonio Silveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Joaquim Távora 478, a fim de que sejam citados a pagar dentro do prazo de 24 horas o que lhe é devido, acrescido de juros vincendos após o dia 31.04.75, se dessa data ultrapassar a execução, custas, despesas judiciais e outras que incidirem na mesma, honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da execução, sob pena de não o fazendo terem tantos de seus bens penhorados, quantos sejam necessários a garantia do pagamento do que lhe é devido e respectivo acessórios. Re-

quer também que caso os executados sejam casados e a penhora recaia em bens imóveis seja citado a outro cônjuge. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos executados sob pena de confesso, testemunhas, perícias e demais provas admitidas em Direito. Como prova do alegado junta a original da BEP-LDO5596, no valor de Cr\$ 2.200,00 - instrumento de procuração e instrumento de protesto - Cartório Vale Veiga. Dá-se para esta causa o valor de Cr\$ 2.398,63. Termos em que P. deferimento. Belém, 1 de abril de 1975. pp. Juary Carrera Palmeira - Advogado. DESPACHO: R.H. Citem-se por edital pelo prazo de vinte (20) dias observadas as formalidades e cautelas legais, bem como seja oficiado con-

forme pedido de fls. 9 dos autos. Belém, 02.09.76 (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara no exercício da 6ª Vara....E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou passar o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1976. Eu, RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO, Escrivão do Cartório do 5º Of. do Cível desta Comarca.

PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
desta Comarca, no exercício da 6ª Vara
(Ext. Reg. nº 5263 - Dia 13/10/76)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 291/76

EDITAL Nº 290/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Edivaldo Silva Paiva, Título 47.551, lotado na 110ª. Secção;

Arquise José Valente de Melo, Título 86.043, lotado na 191ª. Secção;

Alvaro Gomes de Souza, título 49.878, lotado na 72ª. Secção;

Dilair Pinheiro Gomes, título 28.560, lotado na 86ª. Secção;

Arthur da Silva Costa, título 43.502, lotado na 24ª Secção;

Raimundo da Conceição Ferreira, título 52.575, lotado na 115ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juiza Eleitoral da 29ª. Zona

(G Reg. — nº 2769)

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juiza Eleitoral da 29ª. Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados: Benedito Nascimento de Souza, título 37.528, lotado na 26ª Secção;

Sebastião Assunção Leite, título 32.532, lotado na 92ª Secção;

Antonio Paiva Brito, título nº 68.618, lotado na 148ª Secção;

Rute Dalva de Souza Santos, título nº 88.495, lotada na 198ª Secção;

Claudiomir dos Santos, título 108.179, lotado na 211ª Secção;

Raimundo Sarmento da Silva, título 9.833, lotado na 30ª Secção;

Exedito Ribeiro dos Santos título 34.770, lotado na 34ª Secção;

Francisca de Assis Alves Damasceno, título nº 42.562, lotada na 108ª Secção;

Aecelina Elias de Almeida, título 15.536, lotada na 57ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela imprensa oficial do estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, 28 dias do mês de setembro de 1976. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. — nº 2769)

ACÓRDÃO Nº 9.498

**IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DO CANDIDATO
DA ARENA À PREFEITURA DE VISEU**

Processo. 2311 (Classe VI — -número 2379)

Recurso Eleitoral: (14ª Zona Eleitoral - Vi
seu)Recorrente: Movimento Democrático Brasi-
leiroRecorrido: Aliança Renovadora Nacional
Relator. Dr. Júlio Augusto Alencar

EMENTA: A acusação a alguém pela prática de crime eleitoral exige, para seu reconhecimento e consequências que possam advir, apuração através de processamento regular previsto no Código Eleitoral (Art. 355 e seguintes).

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu Delegado junto à 14ª Zona Eleitoral, circunscrição abrangente do Município de Viseu, impugnou o registro da candidatura do cidadão Carlos Cardoso dos Santos, aspirante ao cargo de Prefeito Municipal de Viseu, pela legenda da Aliança Renovadora Nacional, arguindo que o referido candidato é portador de dupla inscrição eleitoral e, assim, teria praticado "irregularidade gravíssima face o que estabelece a legislação eleitoral, o que inviabiliza o seu registro e o torna passível de responder por esse delito perante à Justiça Pública".

Argui o Partido impugnante que o candidato Carlos Cardoso dos Santos se inscrevera em Capanema, circunscrição da 25ª Zona Eleitoral, lotado na 6ª Seção, portador do título eleitoral nº 12.165, e também em Viseu 14ª Zona Eleitoral, portador do título de nº 6.439, lotado na 27ª Seção Eleitoral. Alega, ainda, o Partido recorrente, que o candidato, cujo registro é objeto da impugnação, teria votado, nas eleições de 1972, em ambos os municípios. As fls. 3 dos autos consta, por fotocópia devidamente autenticada, a Folha de Votação concernente ao candidato impugnado, como inscrito na 25ª Zona (Capanema), cuja inscrição data de 21.02.72, figurando como tendo votado nas eleições de 1972.

A Aliança Renovadora Nacional contrainpugnou, às fls. 6, arguindo que em nenhum dispositivo da Lei Complementar nº 5, que trata das inelegibilidades, enquadra-se a hipótese do candidato a Prefeito que fora impugnado, acentuando que referido candidato preencheu as exigências para poder concorrer ao cargo de Prefeito Municipal de Viseu.

A Meritíssima Juíza proferiu Sentença de fls. 8 e verso, inacolhendo a impugnação, argumentando que o candidato, apesar de possuir um título eleitoral de Capanema, o seu domicílio é no Municí-

pio de Viseu onde há muitos anos está radicado e que "o seu procedimento, se for comprovado que votou no pleito de 1972, em Capanema, ainda é uma questão a ser averiguada". Ao final de sua decisão, determinou a Juíza que fosse oficiado ao Juiz da 25ª Zona Eleitoral para fazer sua exclusão, e deferiu o registro da candidatura.

O MDB, irresignado, recorre a este Tribunal Regional, arguindo que o recorrido praticara o crime previsto no artº 309, do Código Eleitoral e persegue a reforma da Sentença. O recurso foi contramitutado pela ARENA. Já nesta Corte, foi o processo encaminhado ao douto Procurador Regional da República que, em parecer de fls. opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. É o relatório.

VOTO

Não há dúvida quanto ao fato de que o cidadão Carlos Cardoso dos Santos, cuja candidatura ao cargo de Prefeito Municipal de Viseu teve seu registro deferido pela Sentença recorrida, é portador de dupla inscrição eleitoral, uma no município de Capanema (25ª Zona) e outra no município de Viseu (14ª Zona). Foi, por seu turno, alegado que o candidato Carlos Cardoso dos Santos votara, em 1972, duas vezes na mesma eleição, alegação que não resultou comprovada no curso da instrução processual.

Vale, por oportuno, fixar a posição assumida pelo órgão do Ministério Público, junto a este Tribunal Regional, quando assim se manifestou às fls.:

"A impugnação foi desprezada pela digna Drª Juíza "a quo." Afirma a respeitável decisão recorrida que a articulação feita contra candidatura invocava dispositivo legal que obsta o registro a quem tenha sido condenado pela prática de crime eleitoral. No caso em debate nunca fora sequer cogitado do inquérito para apuração da prática do crime imputado ao registrando pela facção política impugnante, não havendo, ademais, qualquer evidência de que houvesse o candidato votado duas vezes em uma mesma eleição".

"Realmente - prossegue o órgão do Ministério Público - dos autos nada emerge que demonstre sequer a prática de atos de votação em duplicata, em uma mesma eleição. Há evidência de uma dupla inscrição eleitoral, sendo a última em Viseu, em 1972, 14ª Zona, onde a candidatura foi registrada. Resulta, pois, evidenciado possuir o candidato domicílio eleitoral em Viseu e possuir, dentre os requisitos para a candidatura esse, de natureza domiciliar".

"A imputação ao candidato de prática de atos criminosos, de qualquer tipo, sem existência nem de inquérito, nem de ação penal e, consequentemente, inexistente condenação do mesmo, não ensejam acolhida de impugnação. Bem andou, portanto, a respeitável decisão recorrida.

Relativamente a existência de dupla inscrição compete a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral adotar as recomendações do art. 75 do Código Eleitoral, para determinar ao Exmo Dr. Juiz Eleitoral da Zona abrangente de Capanema, para efetuar o cancelamento da inscrição ali existente relativamente ao senhor Carlos Cardoso dos Santos. Entende, também, este órgão, deva este Egrégio Tribunal recomendar à Dra. Juíza eleitoral da 14ª Zona adote providências para o esclarecimento perfeito da verdade e adoção das providências recomendadas em Lei, após essas investigações, relativamente à imputação feita ao sr. Carlos Cardoso dos Santos pelo sr. Miguel Floriano Leite, Delegado da agremiação impugnante e recorrente que firmou as peças de fls. 2 e 11, de prática de crimes eleitorais”.

Parece-nos inteiramente procedente o ponto de vista que defende o ilustre órgão do Ministério Público. A acusação feita pelo Delegado do MDB, da prática do crime previsto no artº 309, do Código Eleitoral, necessita, através de processamento regular, resultar cumpridamente provado. E quem diz processamento regular, di-lo, por igual, meio adequado através do qual é possível, e tão somente, reivindicar a tutela jurisdicional do Estado para aplicação da lei e distribuição da justiça. E isto somente é possível por via da ação judicial.

Diz o artº 309, no Capítulo II, do Título IV, do Código Eleitoral, quando trata dos crimes eleitorais, que constitui crime dessa espécie “votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem”. Reclusão até cinco (5) anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

O Código Eleitoral no aludido Capítulo II do Título IV, a partir do artº 289 até o 354 enumera e define os crimes eleitorais, dentre os quais se insere o do artº 309, obviamente. E partir do artº 355, trata precisamente do processo, isto é, do meio adequado através do qual podem e devem tais crimes ser apurados e, por fim, definidas as responsabilidades. Começa o artº 355 por definir que são crimes de ação pública, e nos artigos subsequentes, até o 364, dita, minuciosamente, o processamento a ser observado, desde a simples comunicação, por qualquer cidadão, donde se poderá originar o processo com as naturais investigações, denúncia, instauração do contraditório (artº 359) para, finalmente, ser proferida a decisão, condenatória ou absolutória. Determinando, ainda o Cod. Eleitoral, em seu artº 364, que no processamento e julgamento dos crimes eleitorais, além dos comuns que lhe forem conexos, aplicar-se-á, subsidiária ou supletivamente o Código de Processo Penal.

Portanto, no caso vertente, judiciosa foi a decisão recorrida quando acolheu a impugnação. Resta, apenas, uma acusação da prática do crime previsto no artº 309, do Cod. Eleitoral. Tão só. Impõe-se, para acolhimento de suas consequências, seja apurado regularmente, pelo meio adequado, consoante determina o próprio código Eleitoral. Não tendo existido ação penal, sequer denúncia

formal, que se constitui o advento daquela, não se pode, evidentemente, acolher tal acusação para decretar a inelegibilidade do candidato. E, sobretudo, agora quando o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, rompendo jurisprudência até então assente resolveu, pelo recentíssimo Acórdão de nº 5.864, de 23 de setembro, último, exigir, para decretação de inelegibilidade, não apenas a denúncia recebida pela autoridade judiciária competente, como previsto na alínea n, Inc. I, do artº 1º, da Lei Complementar nº 5, mas que tenha havido condenação, proclamando, como fez, a inconstitucionalidade do mencionado dispositivo.

DECISÃO

Diante do exposto,

ACORDAM os membros do Tribunal Regional por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida. ACORDAM, ainda, em determinar ao Dr. Juiz Eleitoral da 25ª Zona (Capanema) que promova o cancelamento da inscrição ali existente relativamente ao Senhor Carlos Cardoso dos Santos, na forma do artº 71 Inc. III, do Código Eleitoral, e recomendar a Dra. Juíza Eleitoral da 14ª Zona tome providências para esclarecimento da verdade e adoção das medidas recomendadas em Lei, se for o caso, relativamente à imputação feita ao Senhor Carlos Cardoso Santos pelo Senhor Miguel Floriano Leite, Delegado da agremiação impugnante e que firmou as peças de fls. 2 e 11, de prática de crimes eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de outubro de 1976.

Ass.) Edgar Maia Lassance Cunha, presidente; Júlio Augusto de Alencar, relator; Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Calistrato Alves de Mattos, Ophir José Novais Coutinho, Juizes e Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleit.9. (G. - Reg. nº 2768)

ACÓRDÃO Nº 9.499

Processo 2311-A

(Classe VI - Número 2380)

Recurso Eleitoral (14ª Zona - Viseu)

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro
Recorrido: Aliança Renovadora Nacional

Relator: Dr. Júlio Augusto de Alencar

EMENTA: - A acusação a alguém pela prática de crime eleitoral exige para seu reconhecimento e consequências que possam advir, apuração através de processamento regular previsto no Código Eleitoral (art. 355 e seguintes). vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu Delegado, junto à 14ª Zona Eleitoral, abrangente do Município de Viseu, impugnou o registro do candidato a Vereador pela legenda da ARENA, Senhor José Ribeiro de Almeida, arguindo que referido cidadão possui duas inscrições eleitorais. Uma, a primeira, no Município de Ourém (41ª Zona) sendo portador do título eleitoral nº 20.082; a outra no

no Município de Viseu (14ª Zona), com o título de nº 7.292. Consta às fls. 3 dos autos uma Certidão fornecida pelo Cartório de Ourém pela qual é dito que o referido candidato é ali inscrito e refere o número do título eleitoral 20.082, certificando, ainda, que não comparecera para votar no último pleito de 15.11.974.

A agremiação impugnante, por seu Delegado, acusa o candidato a Vereador José Ribeiro de Almeida, de que o mesmo "vem votando em ambos os municípios, sendo que em Viseu votou nas eleições de 1974". E que em se tratando de crime eleitoral, inviabilizada está a candidatura ora impugnada. A Aliança Renovadora Nacional, na peça de fls. 5, contraimpugnou, argumentando que a inelegibilidade pretendida pelo MDB do candidato a Vereador não procede porque a hipótese não se enquadra na Lei Complementar nº 5.

A Doutora Juíza sentenciou, julgando improcedente a impugnação, e afirmando que o candidato é domiciliado no Município de Viseu pelo que determinou que fosse oficiado ao Juiz da 41ª Zona para que seja feita a exclusão. E por não se tratar de caso previsto na lei de inelegibilidade, inacolheu a impugnação feita para deferir o registro do candidato.

Inconformado com a decisão, da mesma recorre para este Tribunal o MDB, arguindo na peça recursal haver o candidato incorrido no crime previsto no artº 309, do Código Eleitoral.

O recurso foi contraminutado pela ARENA.

Neste Tribunal Regional, o ilustre Procurador Regional da República, em parecer de fls., opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. E O RELATÓRIO.

VOTO

Com a certidão de fls. 3, fornecida pelo Cartório Eleitoral do Município de Ourém comprovase, sem dúvida, que o Senhor José Ribeiro de Almeida, candidato a Vereador à Câmara Municipal de Viseu tem pluralidade de inscrição Eleitoral o que necessariamente há de determinar a exclusão por via de cancelamento, na forma dos arts. 71, inc. III e 75 do Código Eleitoral, em relação à 41ª Zona Eleitoral (Ourém), onde não votou na última eleição, conforme certifica o Cartório daquela Zona às fls. 3.

Quanto ao crime de que é acusado o candidato, pelo Delegado do MDB, em Viseu, é capitulado no art. 309, do Código Eleitoral, qual seja o de "votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem", não resultou absolutamente comprovado nestes autos. Aliás, não há qualquer menção a existência de nenhum processo por via do qual se tivesse buscado apurar a prática do crime eleitoral, em foco, para definição da responsabilidade, consoante exigem os arts. 355 e seguintes do Código Eleitoral, quando inclusive chegam a declinar as fases do processamento regular a ser seguido, desde o conhecimento do fato até o julgamento. A simples acusação, sem prova evidente da apuração regular do crime imputado, evidentemente que não pode gerar a inelegibilidade do cidadão.

O douto Procurador Regional da República, em seu pronunciamento de fls., reiterando sua argumentação contida no processo de nº 2.311, diz:

"A respeitável decisão recorrida mandou registrar candidato que possuía duas inscrições eleitorais, sendo a última no local onde disputa cargo eletivo na eleição vindoura de novembro. O Partido recorrente, na impugnação, imputou ao candidato prática de crime eleitoral, consistente em votar mais de uma vez em uma mesma eleição, fraudulentamente, usando mais de um título.

Contra o candidato alvejado pela impugnação não há sequer ação penal, nem sequer inquérito policial quanto mais condenação por crime eleitoral. Por outro lado nenhuma prova há da votação em duplicata. Emerge apenas demonstrada existência de dualidade de inscrições.

Pelos fundamentos adotados no processo 2311 ou seja ausência de amparo legal para a impugnação e recurso, opina este Órgão pelo conhecimento e não provimento do apelo ordinário que lhe foi feito, confirmada plenamente a respeitável decisão recorrida".

Pela justa adequação que faz da hipótese dos autos, diante da legislação eleitoral, e fazendo remissão a argumentos, também expendidos no processo 2311, matéria semelhante e oriunda da mesma 14ª Zona Eleitoral (Viseu), sufragamos a tese defendida pelo Ministério Público, por entender que, para o reconhecimento da prática do crime eleitoral que é imputado ao cidadão José Ribeiro de Almeida e previsto no art. 309, do Cod. Eleitoral, e naturalmente acolhimento das consequências que dele pudessem advir, impunha-se, inarredavelmente, tivesse sido o mesmo, pelo processamento regular previsto em lei, devidamente apurado.

Diante do exposto,

DECISÃO

Acórdam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará à unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida. Acórdam, ainda, em determinar ao Dr. Juiz Eleitoral da 41ª Zona (Ourém) que promove o cancelamento da inscrição ali existente relativamente ao cidadão José Ribeiro de Almeida, consoante arts. 71, inc. III e 75 do Código Eleitoral, e recomendar a Dra. Juíza Eleitoral da 14ª Zona tome providências para esclarecimento da verdade e adoção das medidas recomendadas em Lei, se for o caso, relativamente à imputação feita ao senhor José Ribeiro de Almeida pelo senhor Miguel Floriano Leite, Delegado da agremiação impugnante e que firmou as peças 2 e 10 de prática de crimes eleitorais.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de outubro de 1976.

Presidente - Edgar Maia Lassance Cunha

Relator - Júlio Augusto de Alencar

Manoel de Christo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amoedo Neto

Calistrato Alves de Matos

Ophir José Novais Coutinho

Proc. Reg. - Paulo Rubio de Souza Meira.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM (DER-PA)

A V I S O

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), com sede à Avenida Almirante Barroso nº 3639, nesta Cidade, torna público, para reconhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar às 16:00 horas do dia 26 de outubro do corrente ano, a Concorrência Pública nº 06/76, referente a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da prevista para a realização desta Concorrência.

Belém, 08 de outubro de 1976

Eng.º **HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE**

Presidente CPCP

(Ext. Reg. Nº 5361 - Dias: 9, 13/10/76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINIS- TRAÇÃO GERAL SERVIÇO DE MATERIAL

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Rua Gaspar Viana nº 125, o Edital da seguinte Tomada de Preço.

TOMADA DE PREÇO Nº 05/76 -CPL..

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de outubro de 1976, às 10:00 horas, na Sala de Reunião desta Secretaria.

Belém, 12 de outubro de 1976

Rubens Guilherme B. da Conceição

Presidente da CPL

Visto: **José Maria Chaves da Costa**

Diretor do Departamento de Administração Geral

(Ext. Reg. nº 5385 - Dia 13/10/76)

ERRATA

DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE RODAGEM

DER - PA

Na publicação do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R. - PA, Portaria Nº 0.838, de 22 de Setembro de 1976, inserida no "D.O" Nº 23.362, de 25 de setembro de 1976, saiu com incorreção.

Onde se lê:

— À pag. 11, 2ª coluna.

DISPOSIÇÕES FINAIS

4 - ESTABELECER, a partir da data da homologação final dos resultados das provas de seleção, as seguintes medidas administrativas:

a) as funções gratificadas, obedecido o que dispõe o § 1º do artigo 8º do Regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 9.718/76, serão privativas dos funcionários e servidores integrantes do Quadro do Pessoal Permanente (QPP) e do Quadro do Pessoal Variável (QPV).

b) a vinculação ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva somente será definida aos funcionários e servidores reclassificados integrantes do Quadro do Pessoal Permanente (QPP) e do Quadro do Pessoal Variável (QPV).

Leia-se o correto:

— À pag. 11, 2ª coluna

DISPOSIÇÕES FINAIS

4 - ESTABELECER, a partir da data da homologação final dos resultados das provas de seleção, as seguintes medidas administrativas:

a) as funções gratificadas, obedecido o que dispõe o § 1º do artigo 8º do Regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 9.718/76, serão privativas dos funcionários e servidores integrantes do Quadro do Pessoal Permanente (QPP) e do Quadro do Pessoal Variável (QPV).

b) a vinculação ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva somente será deferida aos funcionários e servidores reclassificados integrantes do Quadro do Pessoal Permanente (QPP) e do Quadro do Pessoal Variável (QPV).

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. Nº 5.124 - Dia: 12/10/76)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ EMPRESA DO GRUPO TELEBRÁS

Av. Presidente Vargas, 158 - CEP. 66.000 -
Belém-PA.

CGC - 04815411/0001

Inscrição Estadual: 150685543-2

AVISO DE EDITAL

DT- 005/76

TOMADA DE PREÇOS

Comunicamos às empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da TELEPARÁ que serão recebidas Propostas para a Tomada de Preços abaixo discriminada:

1. OBJETO:

Construção de 12 Km de galeria, envolvendo o lançamento de tubos PVC envoltos em concreto e caixas de visita para cabos telefônicos da rede de Belém, com trechos ao longo das Rodovias BR-316 e BL-06.

2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

A documentação, inclusive o Edital, serão entregues aos interessados, entre os dias 18 e 22 de outubro do corrente das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na sala 603 - 6º andar da Avenida Presidente Vargas, nº 158 - Departamento de Engenharia de Redes -TER.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Serão recebidas propostas de firmas que satisfaçam, os seguintes requisitos:

3.1 - Ter capital registrado e integralizado igual ou superior à Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

3.2 - Ter sede ou representante legal na cidade de Belém, Estado do Pará.

3.3 - Apresentar comprovante de execução de obras de galerias para cabos telefônicos em extensão superior a 80 Km x boca

4. As demais condições desta Tomada de Preços fazem parte do Edital.

Belém, 12 de outubro de 1976

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5386 - Dias 13, 14, 15/10/76)

ANÚNCIOS

**INDÚSTRIAS SÃO
VICENTE M. SANTOS S.A.**

CGC. 05029020/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Empresa para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22, às 17.00 horas, na sede localizada na BR-316, Km 2, para o fim de deliberar sobre:

— Elevação do capital social.

Belém, 11 de outubro de 1976

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5371 — Dias: 13, 14, 15/10/76)

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S/A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A., firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 20 (vinte) de outubro próximo, às 10 (dez) horas, na sede social, à Praça Barão de Guajará, nº 39, tomar conhecimento e decidir sobre:

- a) - Aumento de Capital;
- b) - Reforma dos Estatutos;
- c) - O que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5377 — Dias: 13, 14, 15/10/76)

* A G R O P A S T O R I L

EXTRATIVA BRASIL S/A

"PASTORISA"

C.G.C. - 05068713/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais, e de conformidade com as disposições estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as contas concernentes às atividades desenvolvidas em 1975, consubstanciadas no Balanço Geral e na Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal.

De outra forma a Diretoria coloca-se ao inteiro dispor de V.Sas., para outros informes que por ventura se tornem necessários, à definitiva elucidação, quanto aos resultados espelhados nas peças técnicas a que inicialmente nos reportamos.

Belém (PA), 19 de março de 1976

Carlos Lima Chamie

Diretor-Presidente

CPF-000569012

Salim Carlos Chady

Diretor-Administrativo

CPF-000482322

José Thomé

Diretor-Financeiro

CPF-000432652

Ronaldo Hachem Thomé Chamie

Diretor-Técnico

CPF-000568982

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975	
— A T I V O —	
DISPONÍVEL	
Caixa	279.833,49
Bancos	141,04
279.974,53	
REALIZÁVEL	
Adiantamentos	450.000,00
Gado de Pisoteio e Engorda	33.600,00
Capital a Realizar	594.000,00
1.077.600,00	
IMOBILIZADO	
Propriedades Agrícolas	
Castanhais	1.100.000,00
Propriedades Rurais	
Pastagens Formadas	250.000,00
Pastagens em Formação	1.180.777,17
Obras de Infraestrutura	162.618,00
Instalações Pecuárias	346.375,51
Construções Cíveis	90.141,20
2.029.911,88	
— P A S S I V O —	
NÃO EXIGÍVEL	
Capital Autorizado	
Ações Ordinárias Integralizadas	2.406.000,00
Ações Ordinárias a Integralizar	594.000,00
3.000.000,00	
EXIGÍVEL	
— Fornecedores a Pagar	5.888,00
— Encargos a Cumprir	1.120,00
— Credores Diversos	719.980,00

Outras Propriedades			
Veículos.....	47.000,00		
Máquinas e Motores	134.020,00		
Aparelhos e Equipamentos	51.210,15		
Móveis e Utensílios	2.430,00	234.660,15	
G a d o			
Gado de Cria Mestiço	948.758,00		
Animais de Trabalho	18.900,00	967.658,00	
P E N D E N T E			
Deficit de Implantação		324.090,44	
S O M A		6.013.895,00	
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas		400,00	
T O T A L		Cr\$ 6.014.295,00	
			Cr\$ 6.014.295,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
C U S T O S T É C N I C O S		R E C E I T A S	
Custo dos Rebanhos.....	129.023,34	RECEITAS COMPLEMENTARES	
Custo da Produção Agrícola	55.855,00	Reproduções.....	33.600,00
		Produtos Agrícolas	150.020,00
	184.878,34		183.620,00
C U S T O S C O M P L E M E N T A R E S		D E F I C I T D E I M P L A N T A Ç Ã O	
Despesas Administrativas.....	119.364,00	Despesas Conforme Cronograma	164.055,26
Despesas Financeiras.....	43.432,92		
	162.796,92		
T O T A L	Cr\$ 347.675,26	T O T A L	Cr\$ 347.675,26

Carlos Lima Chamie
Diretor-Presidente
CPF - 000569012

Salim Carlos Chady
Diretor-Administrativo
CPF - 000482322

José Thomé
Diretor-Financeiro
CPF - 000432652

Ronaldo Hachem Thomé Chamie
Diretor-Técnico
CPF - 000568982

Jadriel Freire do Amaral

TC. CRC - PA. 1015
CPF - 001030042-20

* A G R O P A S T O R I L E X T R A T I V A B R A S I L S / A "P A S T O R I S A"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S.A., — "PASTORISA", infra-assinados, no cumprimento do disposto no item III, do art. 127 do Decreto Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, após metucioso exame no Relatório e Contas da

Diretoria, Balanço Geral Anual e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", são de Parecer que as operações levadas a efeito durante o exercício de 1975, recém findo estão em termos de serem aprovados pelos senhores acionistas.

Belém (PA), 16 de abril de 1976

Ricardo Hachem Thomé Chamie

CPF - 001240012-20

José Fiock Dantin - CPF - 000436992

José Pacha - CRC - PA. 1860
CPF - 001214952

* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." Nº 23.255, de 24/04/1976

SANTANA MADEIRAS S.A.

Inscrição no C.G.C (M.F.) 05.086.970/0001-

75

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 23 DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1976.

As 10:00 horas do dia 23 do mês de setembro do ano de 1976, na sede social, na rua XV de Novembro, nº 226, conjuntos nºs. 411/412, nesta cidade de Belém (PA), reuniram-se os srs. TAKASHI OKA, TAKESHI SANO, HENRIQUE OSAQUI, FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA e ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, os dois primeiros únicos integrantes da Diretoria da Sociedade SANTANA MADEIRAS S/A, ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor, respectivamente, e os três últimos membros em exercício do Conselho Fiscal da mesma empresa. Inicialmente, os presentes elegeram para presidir a reunião o sr. TAKASHI OKA, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, Conselheiro FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, o presidente declarou, em nome da Diretoria, que esta havia deliberado, com base no artigo 8º do estatuto social, emitir 11.094.000 (onze milhões e noventa e quatro mil) ações ordinárias nominativas, dentro do limite do capital social autorizado e com obediência às normas da Lei nº 4.728/65, para serem subscritas e integralizadas com utilização de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da empresa, decorrendo essa medida da manifestação feita à Diretoria pela empresa TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V., com sede em Curaçao (Antilhas Holandesas), de utilizar para esse efeito parte de seu crédito junto a SANTANA MADEIRAS S/A. Prosseguindo, o sr. TAKASHI OKA (I) informou aos presentes que o crédito total da sociedade TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V., nesta data, conforme os registros contábeis da SANTANA MADEIRAS S/A, é de US\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil dólares americanos), devidamente registrados com essa natureza no Banco Central do Brasil, correspondendo, portanto, com a utilização da taxa oficial hoje vigente para a compra daquela moeda, que seja, Cr\$ 11,30 (onze cruzeiros e trinta centavos), a Cr\$ 13.560.000,00 (treze milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros), dos quais a empresa credora pretende empregar, na subscrição de ações ora deliberada, a importância de Cr\$ 11.094.000,00 (onze milhões e noventa e quatro mil cruzeiros), permanecendo o saldo, ou seja, Cr\$ 2.466.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros) registrado em conta do "Passivo Não - Exigível" da sociedade SANTANA MADEIRAS

S/A, sem fluência de juros e sem atualização cambial, pois será esse montante empregado, como deliberado pela empresa **TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.**, em nova subscrição de ações da sociedade **SANTANA MADEIRAS S/A**, a ser promovida futuramente; (II) comunicou aos presentes que a totalidade dos acionistas da sociedade **SANTANA MADEIRAS S/A** havia apresentado, em documento por eles assinado e em obediência a exigência estatutária, sua desistência ao exercício do direito preferencial à subscrição das 11.094.000 (onze milhões e noventa e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, acima mencionadas; (III) esclareceu aos presentes que a emissão ora deliberada fora aprovada pelo Banco Central do Brasil, através da Delegacia Regional do Rio de Janeiro, Serviço de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, Subdivisão de Investimentos, conforme ofício nº DERJA/REFIR-33-C-897, de 24 de agosto do corrente ano; e (IV) apresentou à consideração do Conselho Fiscal da sociedade, cujos membros participam da fluente reunião conjunta, a deliberação supra exposta, de vez que somente após o pronunciamento favorável daquele órgão fiscalizador poderá ser efetivada a citada emissão de ações.

Após, o sr. **HENRIQUE OSAQUI**, tendo consultado os dois demais membros do Conselho Fiscal da Empresa, presentes à reunião conjunta declarou, em nome do referido órgão societário, que este aprovara, sem restrições, a emissão de 11.094.000 (onze milhões e noventa e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, deliberadas pela Diretoria, para serem subscritas pela sociedade **TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.**, de Curuçao (Antilhas Holandesas), conforme aprovação do Banco Central do Brasil, em face da expressa desistência dos acionistas de **SANTANA MADEIRAS S/A** em exercer o direito estatutário de preferência à subscrição daquelas ações, as quais deverão ser integralizadas com utilização de parte do atual crédito da mencionada sociedade junto a **SANTANA MADEIRAS S/A**; de acordo com os registros contábeis desta, sendo o saldo que resultar da operação levado a conta especial do "Passivo Não - Exigível" da empresa devedora, em favor da mesma sociedade estrangeira, porém sem sujeição a fluência de juros, atualização cambial ou qualquer outro acréscimo em seu valor, que permanecerá fixo até ser utilizado em futura subscrição de ações de **SANTANA MADEIRAS S/A**. Concluindo, o sr. **HENRIQUE OSAQUI** informou que os procedimentos relacionados com a emissão e subscrição das referidas ações da sociedade poderiam ser efetivados pela Diretoria, de vez que contavam com a aprovação do Conselho Fiscal da sociedade. Em seguimento, o sr. **TAKASHI OKA** suspendeu os trabalhos, a fim de ser subscrito o boletim especialmente elaborado para esse efeito, e 10 minutos após o presidente os declarou retomados e comunicou aos presentes que a sociedade **TMK INVESTMENT AND HOLDINGS N.V.**, com sede na cidade de Curuçao (Antilhas Holandesas) e representada por

seu procurador, havia subscrito as 11.094.000 (onze milhões e noventa e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, da sociedade, de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), com utilização de parte de seu crédito junto à empresa, pelo que a parcela deste não empregada na subscrição, no montante de Cr\$ 2.466.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros), deverá ser registrada em nome da sociedade credora, nos assentos contábeis de **SANTANA MADEIRAS S/A**, como "Passivo Não-Exigível", sem fluência de juros, atualização cambial e qualquer outro acréscimo, até sua utilização em futuro aumento de capital da sociedade devedora. Finalmente, o presidente informou aos presentes que depois da subscrição de ações ora realizada, o capital social apresentava-se da seguinte forma: (A) autorizado - Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); subscrito - Cr\$ 24.900.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros); integralizado - Cr\$ 24.900.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), representados por ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente declarou encerrada a reunião conjunta, da qual foi lavrada esta ata, por todos os presentes aprovada e assinada. (aa) **TAKASHI OKA**, Diretor - Presidente; **TAKESHI SANO**, Diretor; **HENRIQUE OSAQUI**, Conselheiro Fiscal, **FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA**, Conselheiro Fiscal; e **ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**, Conselheiro Fiscal.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL,
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma retro assinada em número de uma (1)

Belém, 08 de 10 de 1976

Em testemunho MMM da verdade

Marília M. Matos

Escrevente autorizada

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 4/10/76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1982/76 a 1ª Via da presente Ata de **SANTANA MADEIRAS S/A**

Belém, 4 de 10 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SANTANA MADEIRAS S/A.

C. G. C. M. F.: 05.086.970/0001-75

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações ordinárias, nominativas

Valor nominal da ação: Cr\$ 1,00

SUBSCRITOR	ações subscritas	com utilização	de créditos
	quantidade	valor - cr\$	entrada - cr\$
T M K INVESTMENT AND HOLDINGS N.V., so- ciedade com sede na rua Handlekade, nº 8, na cidade de Curaçao, Antilhas Ho- landesas, neste ato repre- sentada por seu procura- dor, Sr. HIDETOSHI HA- RADA, japonês, casado, in- dustriário, residente e do- miciliado nesta cidade de Belém (PA), CPF nº 041.996.182/87 PP H. HARADA			
	11.094.000	11.094.000,00	11.094.000,00

Belém, 23 de setembro de 1976

TAKASHI OKA
Diretor-Presidente

HENRIQUE OSAQUI
Conselheiro Fiscal

CARTÓRIO CHERMONT**1º OFÍCIO**

Reconheço a firma retro assinalada em nº
de uma (1).

Belém, 08 de Outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma,
reunida em 04.10.76, que foi arquivado nesta
JUCEPA, sob o nº 1982/76, a 1ª Via da presente
Ata de Santana Madeiras S/A.

Belém, 4 de Outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral Jucepa
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. Nº 5369 - Dia: 13 10.76)

SANEY S/A

Ata da Assembléia Geral de Transformação
da Sociedade Mercantil por Cotas de Responsabili-
dade Limitada, que Gira nesta Praça sob a denomi-
nação de San-El Máquinas Limitada, em Anônima,
sob a denominação de Saney S/A.

As 17 horas do dia 20 de julho do ano de
1976, na sede social à Praça do Carmo, nº 50, nesta
cidade de Belém (PA), reuniram-se as seguintes
pessoas: Kunio Muranaga; japonês, casado, agri-
cultor, domiciliado nesta cidade de Belém (PA),
onde reside no Jardim Monte Castelo nº 59, porta-
dor da Carteira de Identidade nº 935.201, emitida

pela SEGUP/PA, e inscrito no CPF/MF-nº
025017832; Shozo Kurozawa, brasileiro, naturaliza-
do, casado, agricultor, domiciliado e residente no
Município de Castanhal (PA), portador da Carteira
de Identidade nº 528.801, emitida pela SEGUP/PA,
e inscrito no CPF/MF-nº 021340982; Katsuhiko Sato,
brasileiro, naturalizado, comercian-
te, domiciliado e residente nesta cidade de Belém
(PA), no Jardim Monte Castelo nº 30, portador da
Carteira de Identidade nº 830.581, emitida pela SE-
GUP/PA, e inscrito no CPF/MF-nº 006303222; Os-
car Megumu Kamada, brasileiro, casado, comer-
ciante, domiciliado e residente nesta cidade de Be-
lém, Capital do Estado do Pará, na Augusto Monte-

negro, conjunto Panorama XXI, quadra 36, casa-9, portador da Carteira de Identidade nº 634.773, emitida pela SEGUP/PA, inscrição no CPF/MF-nº 02436802; Sadaji Yonekura, japonês, casado, comerciante, domiciliado e residente no Município de Ananindeua, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 16.609, emitida pela SRE-Belém, inscrição no CPF/MF-nº 014889372; Toshiaki Omoto, japonês, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, (PA), à Av. Dr. Freitas, conjunto Itaúba, alameda 239 casa nº 20, portador da Carteira de Identidade nº 11.530 SRE-Belém inscrição no CPF/MF-nº 002744102; Masahide Kurozawa, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante, domiciliado e residente no Município de Ananindeua Estado do Pará, portador da carteira de Identidade nº 526.969, emitida pela SEGUP/PA, e inscrito no CPF/MF-nº 004975682. Inicialmente os presentes elegeram para presidir a reunião o Sr. Kunio Muranaga que após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim Toshiaki Omoto, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, o Presidente informou aos presentes, que participavam da Assembléia Geral em curso, e todos os integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação de SAN-EI MÁQUINAS LTDA. constituída por instrumento contratual assinado no dia 26 de outubro de 1972, documento esse arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará no dia 15 de dezembro de 1972, sob nº de ordem 2642/72, que poderão ser adotadas as medidas cabíveis para a transformação da mencionada sociedade em anônima, na forma legal. Após, os presentes deliberaram por unanimidade (I) transformar a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de SAN-EI MÁQUINAS LTDA em anônima, sob a denominação de SANEY S/A, sem qualquer solução de continuidade empresarial uma vez que todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade transformada prosseguem inalteráveis e válidos, para todos os efeitos legais na sociedade por ações resultante dessa transformação; (II) adotar, para reger as mencionadas no "caput" deste artigo.

ARTIGO 8º — Aos proprietários de ações ordinárias é assegurado de preferência a subscrição de ações dessa espécie, obedecido o seguinte procedimento:

1. a Diretoria, até 8 (oito) dias após o em que tiver sido deliberada a emissão de ações ordinárias, fará publicar em jornal de grande circulação na cidade de Belém (PA), edital contendo declaração sobre a quantidade de ações emitidas, o prazo para o exercício do direito de preferência a sua subscrição e a maneira de sua integralização.

2. a subscrição preferencial de ações ordinárias deverá ser efetivada na Sede da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data da publicação a que se refere o item anterior.

3. para o exercício de direito de preferência assegurado neste artigo será adotado critério pro-

porcional, considerada a quantidade de ações ordinárias já detidas por cada um dos subscritores;

4. as ações que não tiverem sido subscritas até o término do prazo estabelecido no item 2 (dois) deste artigo poderão sê-lo, no período subsequente de 5 (cinco) dias e sem critério de proporcionalidade por acionistas que já tiverem usado o direito de preferência assegurado neste artigo, e, após se ainda remanescerem ações, estas poderão, se assim deliberar a Diretoria, ser livremente subscritas por terceiros, no prazo de 3 (três) dias;

5. será dispensado o procedimento de que trata este artigo se, em documento com as assinaturas reconhecidas em Cartório;

a) em favor de um ou mais detentores de ações ordinárias os demais acionistas dessa categoria cederem o direito preferencial assegurado neste artigo;

b) a totalidade dos acionistas ordinários renunciar ao exercício de direito de preferência de que trata este artigo, pelo que as ações ordinárias emitidas poderão ser livremente subscritas por terceiros.

6. o direito preferencial assegurado neste artigo não poderá ser por seus titulares cedido, a qualquer título, a terceiros.

ARTIGO 9º — A integralização do valor das ações subscritas ordinárias será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, ao ser realizada a correspondente emissão, devendo ser respeitado o percentual mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional para esse efeito;

ARTIGO 10 — Não poderá o acionista alienar, por ato entre-vivos e a qualquer título, a totalidade de suas ações ordinárias a não integrantes da Sociedade, sem antes oferecê-las aos demais acionistas ordinários para que estes exerçam, se o desejarem, o direito de preferência a sua aquisição por venda-e-compra, privilégio que é sem reserva assegurado por estes estatutos aos proprietários de ações ordinárias atividades da sociedade anônima acima mencionada os seguintes estatutos:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º — A sociedade anônima SANEY S/A, tem suas atividades regidas pelas normas legais em vigor que lhe forem aplicáveis e pelas destes estatutos.

ARTIGO 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: — Poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, fábricas, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território Nacional e fora dele.

ARTIGO 3º — A sociedade tem por objetivo o Comércio em geral, inclusive importação e expor-

tação, a industrialização e conserva de produtos vegetais e a atividade Agro Pecuária.

Parágrafo Único: — Poderá a sociedade dedicar-se direta ou indiretamente a outras atividades, de qualquer natureza, que vierem a ser consideradas convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º — Tem a sociedade o capital social de Cr\$ 3.056.152,00 (três milhões cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros) representado por 3.056.152 (três milhões cinquenta e seis mil cento e cinquenta e duas) ações ordinárias com valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.

ARTIGO 6º — As Ações serão nominativas.

§ 1º — Será vedada a conversão:

a) de ações ordinárias em preferenciais;

§ 2º — os títulos representativos das ações serão singulares ou múltiplos.

ARTIGO 7º — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria:

1. desdobrados seus títulos singulares em múltiplos, ou reunidos estes naqueles;

2. formalizadas nos livros próprios da Sociedade as transferências de propriedades de ações.

§ 1º — Os acionistas interessados no desdobramento e/ou na unificação de que trata o "caput" deste artigo deverão pagar à Sociedade as despesas por esta feitas com a aquisição dos novos certificados utilizados naquelas operações.

§ 2º — Nos 5 (cinco) dias que antecedem o da realização de Assembléia Geral a Diretoria não efetivará qualquer das operações devendo ser obedecidas, para esse procedimento, as seguintes normas básicas:

a. a quantidade e a numeração das ações ordinárias a serem transferidas;

b. o nome e os demais elementos qualificados do interessado na aquisição;

c. a natureza, o preço e as condições da pretendida transação.

1. a Diretoria, dentro de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, fará publicar, em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), edital no qual será declarada a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas e o prazo para a apresentação, na forma deste artigo, da manifestação dos acionistas interessados, sendo vedado constar daquela publicação os nomes do acionista ofertante e do interessado na aquisição, a numeração das ações, assim como a natureza e mais características da pretendida transação;

2. a Diretoria transmitirá a qualquer acionista que as solicitar, as informações contidas na comunicação a que se refere o item 1 (um) deste artigo;

3. a manifestação do acionista ordinário interessado na aquisição das ações oferecidas deverá

ser feita em documento com firma reconhecida em Cartório e comprovadamente entregar à Diretoria até 10 (dez) dias após o da publicação de que trata o item 2 (dois) deste artigo;

4. em caso de concorrência de mais de um acionista ordinário interessado na aquisição das ações oferecidas será adotado critério proporcional, com base na quantidade de ações ordinárias de propriedade de cada um deles em face da quantidade total dessas mesmas ações;

5. se existir demonstração de interesse de parte de acionistas ordinários, ou se a manifestação positiva destes não abranger a totalidade das ações oferecidas, a transação inicialmente pretendida poderá ser livremente efetivada, de acordo com os elementos informativos contidos na comunicação de que trata o item 1 (um) deste artigo;

6. a formalização da alienação das ações oferecidas, quer a acionistas que exercem o direito de preferência à sua aquisição, quer ao pretendente originário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do prazo para a apresentação da manifestação de interesse dos acionistas de que trata o item 3 (três) deste artigo;

7. se a alienação inicialmente pretendida, com obediência às exigências legais, não for efetivada dentro do prazo estabelecido no item anterior, não poderá ser após concluída, sendo, entretanto, assegurado ao acionista ordinário alienante o direito de recomeçar, uma vez mais, o processo ofertativo de que trata este artigo;

8. se a transação pretendida pelo acionista ordinário ofertante for:

a. de venda-e-compra, o direito de preferência à aquisição das ações ordinárias oferecidas será exercido nas mesmas condições contidas na comunicação de que trata o item 1 (um) deste artigo;

b. de outra natureza, será pelo acionista ofertante e pelos demais interessados considerada, para todos os efeitos legais e deste artigo, como de venda-e-compra, pelo que o preço total da aquisição das ações ordinárias oferecidas, pagável em dinheiro no ato da assinatura do correspondente termo de transferência, será o que resultar das seguintes operações, realizadas com base nos assentos contábeis da Sociedade referentes ao último dia útil do mês imediatamente anterior ao em que tiver sido apresentada a comunicação a que se refere o item 1 (um) deste artigo;

I. a divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data pela quantidade de ações que então compuserem o capital social subscrito;

II. multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de ações ordinárias a serem adquiridas;

III. diferença entre o resultado apresentado no item anterior e a quantia que faltar para a integralização do valor das ações ordinárias a serem adquiridas e/ou que corresponder a encargos incidentes sobre estas desde que registradas nos livros da Sociedade.

9. será dispensado o procedimento ofertativo de que trata este artigo se os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à pretendida alienação de ações ordinárias, em documento com as assinaturas reconhecidas em Cartório.

ARTIGO 11. — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital social de ações para serem subscritas com dinheiro, com utilização de crédito registrado nos assentos contábeis da Sociedade e/ou com bens, de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12. — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 13. — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

ARTIGO 14. — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral;

ARTIGO 15. — A presidência da Assembléia Geral caberá ao Diretor-Superintendente, e, na ausência deste, ao acionista que os presentes a reunião elegerem.

§ Único — O Presidente da Assembléia Geral convidará, dentre os presentes, a reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16. — Será a Sociedade administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor-Superintendente, Diretor-Administrativos-Financeiro, Diretor-Comercial.

ARTIGO 17. — os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de 3 (três) exercícios sociais, podendo ser reeleitos, e suas atividades se estenderá, para todos os efeitos, até a data da posse de seus substitutos.

§ Único — A Assembléia Geral que reeleger diretor também o empossará.

ARTIGO 18. — Os diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais e considerada a nomeação dos respectivos cargos; os serviços de administração da Sociedade, observado o disposto nos artigos 22º (vigésimo-segundo) destes estatutos.

ARTIGO 19. — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência e impedimento temporário de diretores.

§ 1º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a As-

sembléia Geral a fim de ser precedido o seu preenchimento, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores.

§ 2º — Poderá a Assembléia Geral conservar temporariamente imprevisto o cargo vago da Diretoria.

§ 3º — O Diretor Substituto, eleito pela Assembléia Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativos do diretor substituído.

ARTIGO 20. — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda de cargo que ocupar, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como 'fianças', abonos e avais, sempre que estranhos aos objetivos sociais.

ARTIGO 21. — para garantia de sua gestão cada diretor caucionará, antes de sua posse, 1.000 (hum mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, somente podendo essa caução ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

ARTIGO 22. — Respeitado o disposto do artigo 23 (vigésimo-terceiro) destes estatutos, a representação negocial e judicial, quer ativa quer passiva, da Sociedade, assim como a administração ampla e geral desta, compete, indistintamente:

1. a três diretores, em conjunto.

ARTIGO 23. — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria:

1. aquisição e alienação de bens imóveis e embarcações;

2. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial;

3. aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de sociedades, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei;

4. criação e extinção da dependência da Sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 2º (segundo) destes estatutos;

5. dedicação as atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) destes estatutos;

6. emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital social, na forma determinado no artigo 11 (onze) destes estatutos;

7. distribuição dos valores correspondentes a remuneração e a gratificação a que se refere o parágrafo único do artigo 25 (vigésimo-quinto) destes estatutos.

ARTIGO 24. — As dedicações da Diretoria serão tomadas pelo voto da totalidade de seus integrantes em exercício e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria".

ARTIGO 25. — A diretoria perceberá:

1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

2. a gratificação anual de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

§ Único — Os diretores distribuirão entre si os valores correspondentes a remuneração e a gratificação de que trata este artigo.

CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

ARTIGO 27 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros em cada reunião, elegerem para essa função.

§ Único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 28 — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício e registradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS, FUNDOS E DIVIDENDOS

ARTIGO 29 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, obedidas as prescrições legais cabíveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento de balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos e financeiros do período social então encerrado.

ARTIGO 30 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

1. 5% (cinco por cento) para a formação de "Reserva Legal", até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

2. a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações em circulação para constituir o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimo";

3. 10% (dez por cento) para a formação do "Fundo para Gratificação à Diretoria".

ARTIGO 31 — O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará a disposição da Assembleia Geral para as aplicações, que consideradas a proposta da Diretoria e a manifestação do Conselho Fiscal, reputar conveniente a Sociedade.

ARTIGO 32 — Para pagamento de dividendos pela Sociedade será adotado critério "por rata tempore".

III — Estabelecer que, em consequência da transformação societária ora realizada, o capital subscrito e realizado da Sociedade transformada, no montante de Cr\$ 3.056.152,00 (três milhões cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), representado por 3.056.152 (três milhões cinquenta e seis mil cento e cinquenta e duas) cotas in-

divisíveis, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), na sociedade por ações que resulta dessa transformação manterá a mesma cifra, porém dividida em 3.056.152 (três milhões cinquenta e seis mil cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas, com valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cuja propriedade é detida pelas seguintes pessoas, na qualidade de únicas acionistas da sociedade "SANEY S/A": (a) Masahide Kurozawa, 105.084 (cento e cinco mil oitenta e quatro) ações, com valor nominal total de Cr\$ 105.084,00 (cento e cinco mil oitenta e quatro cruzeiros); b) Sadaji Yonekura, 12.892 (doze mil oitocentas e noventa e duas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 12.892,00 (doze mil oitocentas e noventa e dois cruzeiros); c) Oscar Megumu Kamada, 12.565 (doze mil quinhentas e sessenta e cinco) ações no valor total de Cr\$ 12.565,00 (Doze mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros); d) Katsuhiko Sato, 1.063.914 (hum milhão sessenta e três mil novecentas e quatorze) ações, com valor nominal total de Cr\$ 1.063.914,00 (hum milhão sessenta e três mil novecentos e quatorze cruzeiros); (e) Toshiaki Omoto, 266.672 (duzentas e sessenta e seis mil seiscentas e setenta e duas) ações, com valor nominal total de Cr\$ 1.266.672,00 (hum milhão duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros); (f) Shozo Kurozawa, 94.986 (noventa e quatro mil novecentas e oitenta e seis) ações, com valor nominal total de Cr\$ 94.986,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros); (g) Kunio Muranaga, 1.500.039 (hum milhão quinhentos mil e trinta e nove) ações com valor nominal total Cr\$ 1.500.039,00 (hum milhão quinhentos mil trinta e nove cruzeiros); (IV) eleger para compor a primeira Diretoria da Sociedade as seguintes pessoas; como Diretor-Superintendente Kunio Muranaga, como Diretor-Administrativo-Financeiro Katsuhiko Sato e Diretor-Comercial Toshiaki Omoto, já qualificados acima. (V) fixar como remuneração mensal da Diretoria da Sociedade, constituída dos três membros acima eleitos, a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); (IV) eleger para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, as seguintes pessoas: (a) como membros efetivos, Sachiko Ono, brasileira, solteira, contadora, domiciliada e residente nesta cidade à Trav. Diogo Moia, 936 - Apt. - 3, Carteira de Identidade nº 782.108-SEGUP/PA, CPF/MF-nº 043844152-49, Célia Maria Nakauth, brasileira, solteira, estudante, domiciliada e residente a Av. Almirante Barroso 1404 Aptº 201, Carteira de Identidade nº 927.183; SEGUP/PA, CPF/MF-nº 001504362, Fernando Shitiro Maruoka, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, domiciliado e residente nesta cidade no BR 316 Km. 8, pass. Americano, Carteira de Identidade nº 777.807 SEGUP/PA, CPF/MF-nº 047431482, Francisco Marcelino Freire, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade a Pass. L-1 nº 8 conjunto Nova Marambaia, Carteira de Identidade nº 247262 Ministério da Marinha, CPF/MF-nº 012428652, Akiyoshi Kurozawa, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente no Município de

Castanhal BR 316 Km. 75, Carteira de Identidade 944.559, SEGUP/PA, CPF/MF-nº 005069822, Emiko Muranaga, japonesa, casada, doméstica, domiciliada e residente no Jardim Monte Castelo, nº 58, Carteira de Identidade nº 181.72, SEGUP/PA, CPF/MF-nº 001304862, Katsuma Kurozawa, japonês, viúvo, agricultor, domiciliado e residente no Jardim Tropical edif. F. Aptº 702, Carteira de Identidade nº 12.548, SEGUP/PA, CPF/MF-nº 021430982; (VII), fixar como honorários de cada membro em exercício do Conselho Fiscal ora eleito a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reunião de que participar; X (VIII), transferir a sede da Sociedade para BR 316 Km. 11 (PA). Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente determinou fosse lavrada a ata dos trabalhos da presente Assembléia Geral que declarou encerrada, comprovando as assinaturas apostas neste documento ter sido e aprovado por todos os que da reunião participaram.

Belém, 20 de julho de 1976.

KUNIO MURANAGA
SHOZO KUROSZAWA
KATSUHIKO SATO
OSCAR MEGUMU KAMADA
SABAJI YONEKURA
TOSHIKI OMOTO
MASAHIDE KUROSZAWA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de Kunio Muranaga, Katsuhiko Sato, Sadaji Yonekura, Shozo Kurozawa, Oscar Megumu Kamada, Toshiaki Omoto e Masahide Kurozawa.

Belém, 01 de setembro de 1976.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 30 de setembro de 1976.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 29/09/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1948/76 a 1ª Via da presente ata de SANEY — MÁQUINAS LTDA.

Belém, 29 de 09 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. nº 5368 — Dia: 13/10/76)

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A

CGC. MF. Nº 04.792.537/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1976

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, em sua sede social na travessa Campos Sales nº 124, conjunto 4, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Agro Pecuária Joatão S/A, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas".

Assumiu a presidência, segundo disposições estatutárias, o sr. Sady Schueler Moura, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, acionista, para servir como secretário. Constituída a mesa, determinou o sr. Presidente, a mim, secretário, que procedesse à leitura dos editais de convocação devidamente publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 1976 e no jornal "O Liberal" nos dias 01, 02 e 03 de abril de 1976, sendo certo que nessas mesmas datas foi publicado o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. Terminada a leitura e passando ao item "a" da Ordem do Dia, determinou o sr. Presidente fosse feita a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, com o respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, documentos esses publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 24 de abril de 1976 e que após discutidos em todos os seus aspectos e detalhes, deixando de votar os legalmente impedidos, foram aprovados por unanimidade. Obedecendo-se ao segundo item da Ordem do Dia, passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o novo mandato anual, tendo sido eleitos os srs. Dr. José Sergio Rocha de Castro Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 2.181.868, inscrito no CPF sob o nº 029.512.908, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Conde de Porto Alegre, nº 150; Walter Antonio Ghini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 2.454.624, inscrito no CPF sob o nº 036.290.318, domiciliado e residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Alameda Nove de Outubro, nº 185 e Lilia Maria Bauer, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG 3.703.119, ins-

crita no CPF sob o nº 056.003.838, domiciliada e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Távora, nº 262, apartamento nº 81. Para a suplência foram eleitos os srs. Dr. Massayuki Mizutori, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.711.652, inscrito no CPF sob o nº 007.145.778, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Peixoto Gomide, nº 1772, apartamento nº 162; Dr. José Luiz Bissacot Mori, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 2.233.611, inscrito no CPF sob o nº 005.507.018, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Coronel Lisboa nº 818 e Roberto Buso, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 3.643.752, inscrito no CPF sob o nº 054.998.528, domiciliado e residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na rua Alexandra Lunardi, nº 103, tendo a Assembléia fixado para os membros do Conselho Fiscal que efetivamente exercerem o mandato, honorários anuais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a cada um. Em seguida, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1976. a) Sady Schueler Moura - Presidente. a) Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior - Secretário. a) Sady Schueler Moura p/ BRASINCA S/A - Ferramentaria-Carrocerias-Veículos. a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente p/ MONTE AZUL Administração e Participações S/A. a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente p/ S. MOURA Mercantil e Administradora S/A. a) Sady Schueler Moura. a) Thais Telles de Menezes Moura. a) Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. a) Gil Schueler Moura. a) Gladys Moura de Barros Faria. a) Gil Moura Neto.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

SADY SCHUELER MOURA

Presidente

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma retro de Sady Schueler Moura.

S. C. Sul, 10.05.76

Em Teste F.F. da verdade

Florianio Fedrighi-Esc. Aut.

Junta Comercial do Pará

JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 22.06.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1180/76 a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 22.06.76

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00037 - Reg. nº 5373 - Dia 13.10.76).

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A

CGC. MF. Nº 04.792.537/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1976

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, em sua sede social, na travessa Campos Sales, nº 124, conjunto 4, na cidade de Belém, Estado do Pará, estando presentes todos os acionistas detentores de ações ordinárias, portanto com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas" reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Agro Pecuária Joatão S/A. Assumiu a presidência, segundo disposições estatutárias, o sr. Sady Schueler Moura, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, acionista, para servir como secretário. Em seguida, informou o sr. Presidente que convocara pessoalmente os srs. acionistas para que em Assembléia Geral examinassem a seguinte proposta da Diretoria devidamente acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos Sociais: **PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — "A Diretoria da Agro Pecuária Joatão S/A, recebeu da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o ofício nº 000616 de 29 de abril de 1976, autorizando a Empresa a promover aumento de capital no valor de Cr\$ 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros), mediante a utilização de recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, através do qual ficou evidenciada a necessidade da criação de uma classe especial de ações preferenciais nos termos dos Decretos-Leis nº 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de 11 de setembro de 1975. Assim sendo, propõe que se crie a classe "B" de ações preferenciais promovendo-se, portanto, as competentes alterações estatutárias nos seguintes termos: I — O artigo 5º passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), dividido em 13.000.000 (treze milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 3.836.000 (três milhões, oitocentas e trinta e seis mil) ordinárias ou comuns, 1.969.210 (hum milhão, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e dez) preferenciais classe "A" e 7.194.790 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentas e noventa) preferenciais classe "B", todas indivisíveis perante a Sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º do artigo 72 do Decreto-Lei nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 1º — A emissão e colocação de ações, até o limite do Capital autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se**

forem destinadas à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito. § 2º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independentes de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. § 3º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição: a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. § 4º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "A" obedecerá ao disposto no item I, do parágrafo 9º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756, de 1969. § 5º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B", obedecerá ao disposto nos Decretos-Leis nº 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de 11 de setembro de 1975. § 6º — As ações preferenciais classe "A" emitidas nos termos do item II, do parágrafo 9º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade. b) Prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. c) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. § 7º — As ações preferenciais classe "B", emitidas nos termos dos Decretos-Leis nº 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de 11 de setembro de 1975, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme o disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade. b) Prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. c) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. d) Participação sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária. § 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as represente. § 9º — Todas as despesas com substituição dos títulos correrão por conta do acionista quando

por ele devida ou solicitada. II — O artigo 20 passa a ter a seguinte redação: Artigo 20 — Do lucro líquido verificado e feitas as amortizações e depreciações necessárias, far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social. b) 6% (seis por cento) para a distribuição dos dividendos às ações preferenciais de ambas as classes, de acordo com os parágrafos 6º e 7º do artigo 5º dos presentes Estatutos. c) 5% (cinco por cento) para a gratificação da Diretoria, desde que satisfeitos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias. d) O lucro restante terá o destino que a Assembléia Geral determinar. Propõe mais a Diretoria que seja alterada a redação do artigo 12, com a finalidade de agilizar a gestão dos negócios sociais, passando o citado artigo a ter a seguinte redação: Artigo 12 — Qualquer dos Diretores poderá, em nome da Sociedade, assinar contratos de penhor agrícola ou pecuário, junto ao Banco do Brasil S/A, ou outro estabelecimento de crédito oficial ou particular, fornecendo em nome da Sociedade, as necessárias garantias, inclusive hipotecárias, podendo, ainda, assinar qualquer tipo de contrato. Belém, 10 de maio de 1976. (aa) Sady Schueler Moura — Diretor Presidente; Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior — Diretor Vice-Presidente e Gil Schueler Moura — Diretor Gerente". Essa proposta da Diretoria já fora examinada e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal, que emitiram o seguinte parecer: **PARER DO CONSELHO FISCAL** — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Joatão S/A, tendo examinado a Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais da Empresa e, levando em consideração seus altos propósitos, são de parecer que a mesma merece aprovação pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas. Belém, 18 de maio de 1976. (aa) José Sergio Rocha de Castro Gonçalves, Walter Antonio Ghini e Lilia Maria Bauer". Colocada a matéria em votação e com abstenção dos legalmente impedidos, foi a proposta acima da Diretoria aprovada por unanimidade, passando os artigos 5º, 12 e 20 dos Estatutos Sociais a ter a redação nela sugerida. A seguir, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 26 de maio de 1976. a) Sady Schueler Moura — Presidente. a) Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior — Secretário. a) Sady Schueler Moura. a) Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior p/ Brasinca S/A-Ferramentaria-Carrocerias-Veículos. a) Sady Schueler Moura — Diretor Presidente. p/ Monte Azul Administração e Participações S/A. a) Sady Schueler Moura — Diretor Presidente p/ S. Moura Mercantil e Administradora S/A. a) Sady Schueler Moura — Diretor Presidente. a) Thais Telles de Menezes Moura. a) Gil Schueler Moura. a) Gladys Moura de Barros Faria. a) Gil Moura Neto. a)

Rede Zacarias de Peneus. a) Altacon — Indústria e Comércio S/A. a) Companhia Moura Agro-Pastoril.

Certifico que está é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio.

SADY SCHUELER MOURA
Presidente

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Sady Schueler Moura.

S. C. Sul, 28.05.76

Em Test. F. F. da verdade.
Florianio Fedrighi-Esc. Aut.

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 21.07.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1449/76 a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 21.07.76

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00038 - Reg. nº 5374 - Dia 13.10.76)

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A

CGC. MF. Nº 04.792.537/0001-54

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1976

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, em sua sede social, na Travessa Campos Salles, nº 124, conjunto 4, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agro Pecuária Joatão S/A., conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas". Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sady Schueler Moura, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, acionista, para servir como Secretário. Constituída a mesa, determinou o Sr. Presidente a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos editais de convocação, devidamente publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 30 e 31 de julho e 03 de agosto de 1.976 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 31 de julho e 1º e 02 de agosto de 1.976. Terminada a leitura e passando ao item "a" da Ordem do Dia, disse o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal e solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz e são do teor seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas - "A Diretoria da

Agro Pecuária Joatão S/A., recebeu do Banco da Amazônia S/A., a carta nº 76/311 de 28 de julho de 1.976, na qual ao subscrever 1.740.000 (hum milhão, setecentas e quarenta mil) ações Preferencias Classe "B" pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, recomendou a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária para ré-ratificar a Assembléia Geral Extraordinária de 26 de maio de 1.976, nos seguintes aspectos: a) Retirar a expressão "e 1419, de 11 de setembro de 1.975" do artigo 5º, § 7º dos Estatutos Sociais; b) Colocar entre "de (6%)" a expressão "no mínimo", no artigo 5º, § 7º, item "b", dos Estatutos Sociais; c) Retirar a expressão "a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia", do artigo 5º, § 7º item "b", dos Estatutos Sociais. Neste termos, por sugestão do Sr. Presidente, deliberou a Diretoria por unanimidade que se convocasse imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, após ouvido o parecer do Conselho Fiscal para propor aos Srs. Acionistas que se atenda à recomendação efetivada pelo Banco da Amazônia S/A., Belém, 28 de julho de 1.976. (aa) SADY SCHUELER MOURA — Diretor-Presidente; PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR — Diretor Vice-Presidente e GIL SCHUELER MOURA — Diretor Gerente. Esta proposta da Diretoria já fora examinada e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal que emitiram o seguinte parecer; PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pecuária Joatão S/A, tendo examinado a Proposta da Diretoria para alteração parcial do § 7º, artigo 5º dos Estatutos Sociais da Empresa e, levando em consideração seus altos propósitos, são de parecer que a mesma merece aprovação pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas". Belém, 29 de julho de 1976. (aa) José Sergio Rocha de Castro Gonçalves, Walter Antonio Ghini e Lilia Maria Bauer. Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, e em consequência ficou retificada a redação do § 7º, artigo 5º, dos Estatutos Sociais que passou a ser a seguinte: Artigo 5º, § 7º — As ações preferenciais classe "B", emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme o disposto no artigo 19 e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da Sociedade; b) Prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo de no mínimo 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; c) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) Participação sem restrições no aumento de Capital, decorrente de correção monetária. Em seguida, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a Assembléia, da

qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, 12 de agosto de 1976. a) Sady Schueler Moura - Presidente. a) Paulo Affonseca de Barros Faria Junior - Secretário. a) Sady Schueler Moura. a) Paulo Affonseca de Barros Faria Junior p/ Brasinca S/A-Ferramentaria-Carrocerias-Veiculos. a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente p/ Monte Azul Administração e Participações S/A. a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente p/ Altacon Indústria e Comércio S/A. a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente p/ S. Moura Mercantil e Administradora S/A. a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente. a) Thais Telles de Menezes Moura. a) Gil Moura Neto. a) Gladys Moura de Barros Faria. a) Gil Schueler Moura.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio.

SADY SCHUELER MOURA-Presidente

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Sady Schueler Moura.

S. C. Sul, 21.08.76

Em Test. F. F. da verdade

Florianio Fedrighi-Esc. Aut.

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 24.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1691/76 a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 24.08.76

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00038 - Reg. nº 5375 - Dia 13.10.76)

AGRO PECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE "ARPA S/A."

CGC.MF. 05.426.663/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Reunidos Paraense "ARPA S/A", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de outubro de 1976, às 10.00 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 27 de setembro de 1976.

A DIRETORIA:

(T. nº 00036 - Reg nº 5372 - Dias: 13, 14, 15/10/76)

AGRO PECUÁRIA

CHUPÉ S/A

CONVOCAÇÃO

C.G.C-MF nº 05.426.820/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Chupé S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com início às 10:00 horas do dia 22 de outubro de 1976, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do limite do Capital Autorizado;
- b) - Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 12 de outubro de 1976.

ass.) **A DIRETORIA.**

(Ext. Reg. nº 5380 - Dias: 13, 14 15/10/76)

VIDROS INDUSTRIAIS

DO PARÁ S/A (VIP)

C.G.C. - 04.905.063/0001-48

Capital Autorizado	Cr\$ 120.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 33.121.492,00
Capital Integralizado	Cr\$ 32.727.779,00

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1976.

Aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às dez (10) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A (VIP), em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes km 9, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro de presença de

acionistas. Na forma estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da sociedade, senhor Sérgio Moreira Philomeno Gomes, que convidou a mim, Roger Goldstein para funcionar como Secretário. Constituída assim a mesa, o senhor presidente autorizou a mim, Secretário que fizesse a leitura do Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 12, 15 e 16 de junho do corrente ano, que é vasado no seguinte teor: "VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A. (VIP) -

C.G.C. 04.905.063/0001 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A (VIP), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de junho de 1976, às 10 horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km 9, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do Limite do Capital Autorizado de Cr\$ 52.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00 distribuído em diversas classes; b) Criação de nova Classe de Ações Preferenciais "E" para subscrição pelo Banco da Amazônia S/A, conforme Cláusula contratual; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade; Belém, 07 de junho de 1976. as) Sérgio Moreira Philomeno Gomes - Diretor Presidente". A seguir o Senhor Presidente mandou ler a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz em voz alta e que são dos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: A Diretoria de Vidros Industriais do Pará S/A (VIP), com os recursos financeiros que os órgãos desenvolvimentistas estão a injetar nessa região amazônica, após um minucioso estudo, concluiu que, necessário se faz a elevação do Capital Social Autorizado desta Empresa, de modo a permitir a continuidade do acréscimo de produção, com a implantação de novas linhas de produtos, assim como a modernização de seu parque industrial. Ressalte-se porém, que, com a elevação de nosso Capital Autorizado ora em proposição, será criada a nova Classe "E" de Ações Preferenciais, a serem subscritas e integralizadas totalmente pelo Banco da Amazônia S/A, que para nosso orgulho e satisfação da região, vem aquele órgão desenvolvimentista comprovar todo seu otimismo e, confiança que deposita a esta Sociedade. Diante do exposto e as perspectivas que se apresentam, para carrear novos recursos, faz-se necessário reformular os Estatutos Sociais da Empresa, introduzindo algumas alterações concernentes ao Capital Social. Assim sendo, atendendo aos estudos que procedemos, os artigos 6º e 7º dos Estatutos Sociais, se aprovado pela Assembléia, passarão a ter a seguinte redação "Artigo 6º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), divididos em 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, todas nominativas, sendo quarenta milhões (40.000.000) ordinárias ou comuns: 613.233 (seiscentas e treze mil,

duzentas e trinta e três) ações preferenciais Classe "A": 11.325.000 (onze milhões, trezentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais Classe "B"; 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais Classe "C"; 32.740.067 (trinta e dois milhões, setecentas e quarenta mil e sessenta e sete) ações preferenciais Classe "D"; 5.321.700 (cinco milhões, trezentas e vinte e uma mil e setecentas) ações preferenciais Classe "E". § 1º - As ações ordinárias ou comuns, poderão ser nominativas ou endossáveis, livremente transferíveis, porém não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma Classe não poderão ser convertidas em outra. § 2º - As ações preferenciais Classe "A" e "B", cujo valor tenha sido integralizado com recursos dos incentivos fiscais do Decreto-Lei 756/69, além de obrigatoriamente nominativas, perdurarão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua subscrição - § 3º - As ações preferenciais Classe "C" terão o seu valor integralizado em dinheiro e serão intransferíveis pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de sua integralização, de acordo com o previsto no Artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.306; § 4º - As ações preferenciais classe "D" serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), na forma do disposto do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974 ou legislação que vier a ser aplicável, assim como serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, obedecida a sistemática prevista pelos Decretos-Leis nºs 1.376/74 e 1.419/75 ou diplomas legais que os substituam. § 5º - As ações preferenciais Classes "A"; "B"; "C" e "D" não terão direito a voto, mas aos seus respectivos titulares, são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na percepção de dividendos mínimo anual de até 12% (doze por cento), não cumulativos, calculados sobre o valor nominal; b) preferência no eventual desembolso de Capital no caso de liquidação da Sociedade; c) recebimento juntamente com as ações ordinárias, de lucros anuais remanescentes de que tratam estes Estatutos, bem como, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, seja de correção monetária do ativo imobilizado previsto em Lei, reavaliação normal de ativo ou incorporação de reservas; § 6º - As ações preferenciais Classe "E", lhes serão asseguradas o direito de voto e terão dividendos cumulativos de 8% (oito por cento) ao ano. Artigo 7º - Cada ação ordinária ou preferencial Classe "E" corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia. Outrossim, disse o Senhor Presidente aproveitando o item "c" do Edital de Convocação antes transcrita, se fazia necessário que esta Assembléia Geral Extraordinária, ratificasse a Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1976, em virtude de a mesma não haver observado as formalidades legais. Face ao exposto citado, essa Diretoria, submete à apreciação dos Senhores Acionistas a proposta lida e transcrita, a fim de dotar maiores

recursos e meios para uma Empresa de grande porte como é Vidros Industriais do Pará S/A (VIP). Ficamos à disposição de V.Sas. para outros esclarecimentos julgados necessários. as) Sérgio Moreira Philomeno Gomes, Diretor Presidente; José Humberto da Rocha Girão, Diretor Comercial; Roger Goldstein, Diretor Técnico.

"PARECER DO CONSELHO FISCAL: A Diretoria de Vidros Industriais do Pará S/A (VIP), submeteu ao parecer do Conselho Fiscal a sua proposta dirigida à Assembléia Geral Extraordinária, visando a elevação do Capital Social Autorizado da Sociedade e consequentemente alteração Estatutária, assim atendendo aos estudos procedidos, os artigos 6º e 7º dos Estatutos Sociais, passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada todas nominativas, sendo:

- 40.000.000 (quarenta milhões) ordinárias ou comuns;
- 613.233 (seiscentas e treze mil, duzentas e trinta e três) ações preferenciais de Classe "A";
- 11.325.000 (onze milhões, trezentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais Classe "B";
- 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais Classe "C";
- 32.740.067 (trinta e dois milhões, setecentas e quarenta mil e sessenta e sete) ações preferenciais Classe "D";
- 5.321.700 (cinco milhões, trezentas e vinte e uma mil e setecentas) ações preferenciais Classe "E".

§ 1º - As ações ordinárias ou comuns poderão ser nominativas ou endossáveis, livremente transferíveis, porém não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em outra.

§ 2º - As ações preferenciais Classes "A" e "B", cujo valor tenha sido integralizado com recursos dos incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 756/69, além de obrigatoriamente nominativas, perdurarão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição;

§ 3º - As ações preferenciais Classe "C" terão seu valor integralizado em dinheiro e serão intransferíveis pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua integralização, de acordo com o previsto no Artigo 14 do Decreto-Lei nº 5.306;

§ 4º - As ações preferenciais Classe "D" serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), na forma do disposto do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974 ou legislação que vier a ser aplicável, assim como serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista pelos Decretos-Leis Ns 1.376/74 e 1.419/75 ou diplomas legais que os substituam.

§ 5º - As ações preferenciais Classe "A", "B", "C" e "D" não terão direito a voto, mas aos seus respectivos titulares, serão assegurados as seguintes vantagens:

- a) prioridade na percepção de dividendos mínimo anual de até 12% (doze por cento) não cumulativos, calculados sobre o valor nominal;
- b) preferência no eventual desembolso do Capital no caso de liquidação da

Sociedade; c) recebimento juntamente com as ações ordinárias de lucros anuais remanescentes de que tratam estes Estatutos, bem como, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, seja de correção monetária do ativo imobilizado previsto em Lei, reavaliação normal do ativo ou incorporação de reservas;

§ 6º - As ações preferenciais Classe "E", lhes serão assegurados o direito de voto e terão dividendos cumulativos de 8% (oito por cento) ao ano.

Artigo 7º - Cada ação ordinária ou preferencial Classe "E" corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia. Face ao exposto, somos de parecer favorável à proposta da Diretoria, bem como da ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1976, e recomendamos a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária as)

Cláudio de Almeida Santos; Carlos de Souza Pereira; Alfredo Gonçalves Costa.

"Concluída a leitura o senhor Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, verificando-se a aprovação por unanimidade dos presentes. Finalmente, facultada a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, o senhor Presidente disse que em obediência à Lei 4.728/65, fazia-se necessário constar da Ata, o valor do Capital Autorizado em suas diversas modalidades, ressaltando no entanto que a diferença entre o Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado, devia-se ao fato de que as ações preferenciais eram subscritas e integralizadas com recursos provenientes de incentivos fiscais pendentes de liberações. Desta forma, o Capital Social assim se compunha: **A u t o r i z a d o** Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros); **Subscrito** - Cr\$ 33.121.492,00 (trinta e três milhões, cento e vinte e hum mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros); **Integralizado** Cr\$ 32.727.779,00 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos da sessão e após a leitura e achada conforme, foi esta Ata aprovada por unanimidade dos Acionistas presentes, sendo assinada por todos. as) Sérgio Moreira Philomeno Gomes, Presidente; Roger Goldstein, Secretário; Brown Ferreira Gomes; Ana Gimol Benchimol; Paulo Cabral de Araújo; Construtora Paraense Ltda. - Conspara; Alberto Castelo Branco Bendahn; Jaime Barcessat; Moacyr de Araújo Simões; Iranildo Batista de Paiva; por Fortaleza Refrigerantes S/A - Sérgio Moreira Philomeno Gomes e José Humberto da Rocha Girão.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

ROGER GOLDSTEIN

Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 30.06.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1268/76, a 1ª Via da presente Ata de Vidros Industriais do Pará S/A. (VIP).
Belém, 30 de Junho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

- 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que apresente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de outubro de 1976.

Adriano de Queiróz Santos
Tabelião Substituto

(T. Nº 00039 - Reg. Nº 5387 - Dia: 13.10.76)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 42/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, NOTIFICO a quem interessar possa, que em audiência realizada no dia 06 do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo a todos os elementos das categorias interessadas no processo TRT DC - 430/76 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes como demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão e, como demandadas: SEDCO - Perfurações Marítimas Ltda., e FLUIDELCO - Comércio e Indústria de Produtos para Perfuração e Produção de Poços Ltda, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão e as demandadas SEDCO - Perfurações Marítimas Ltda. e FLUIDELCO - Comércio e Indústria de Produtos para Perfuração e Produção de Poços Ltda., nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 43% para todos os empregados das empresas demandadas, qualquer que seja a forma ou montante da remuneração;

II - A empresa FLUIDELCO Comércio e Indústria de Produtos para Perfuração e Produção de Poços Ltda. ratifica o seu propósito de continuar pagando aos seus empregados o Adicional de periculosidade, excluídos os demais adicionais constantes da Cláusula “b” da proposta-base;

LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

C.G.C. 04.909.263/0001 - 79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 18 do mês corrente, em nossa sede social à Rua 13 de maio, 404, para tratar dos seguinte assuntos:

a) apreciação das contas da diretoria relativas ao ano de 1.975, em virtude de não ter se realizado a assembléia geral ordinária para esse fim:

b) eleição da diretoria

c) eleição dos membros do C. Fiscal
1976/77.

Belém, 7 de outubro de 1.976.

a) LUIZ MANOEL SARAIVA

Diretor Presidente

(T. nº 00034 - Reg. nº 5.352 - Dias 9,12,13.10.76)

III - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 31 de agosto de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de 1º de setembro de 1975;

IV - Vigência do presente acordo, pelo prazo de um ano, a contar de 1º de setembro de 1976 e a expirar em 31 de agosto de 1977.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$-5.000,00, na quantia de Cr\$-279,78”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 07 de outubro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2791)

CARTÕES DE VISITA

Confecionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial